

**Jerónimo
Martins**

RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE

2018

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	3
Secção A - ESTRUTURA ACCIONISTA	3
Subsecção I - Estrutura de Capital	3
Subsecção II - Participações Sociais e Obrigações Detidas	5
Secção B - ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	7
Subsecção I - Assembleia Geral	7
A. Composição da Mesa da Assembleia Geral	7
B. Exercício do Direito de Voto	7
Subsecção II - Administração e Supervisão (Conselho de Administração)	9
A. Composição	9
B. Funcionamento	25
C. Comissões no Seio do Conselho de Administração e Administrador-Delegado	28
Subsecção III - Fiscalização (Comissão de Auditoria)	30
A. Composição	30
B. Funcionamento	32
C. Competências e Funções	33
Subsecção IV - Revisor Oficial de Contas	33
Subsecção V - Auditor Externo	34
Secção C - ORGANIZAÇÃO INTERNA	36
Subsecção I – Estatutos	36
Subsecção II - Comunicação de Irregularidades	36
Subsecção III - Controlo Interno e Gestão de Riscos	36
Subsecção IV - Apoio ao Investidor	43
Subsecção V - Sítio de Internet	45
Secção D – REMUNERAÇÕES	47
Subsecção I - Competência para a Determinação	47
Subsecção II - Comissão de Remunerações / Comissão de Vencimentos	47
Subsecção III - Estrutura das Remunerações	48
Subsecção IV - Divulgação das Remunerações	53
Subsecção V - Acordos com Implicações Remuneratórias	54
Subsecção VI - Planos de Atribuição de Acções ou Opções sobre Acções ("Stock Options")	55
Secção E - TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	56
Subsecção I - Mecanismos e Procedimentos de Controlo	56
Subsecção II - Elementos Relativos aos Negócios	57
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	58
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adoptado	58
2. Análise de Cumprimento do Código do Governo das Sociedades Adoptado	58
3. Outras Informações	68

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

Secção A ESTRUTURA ACCIONISTA

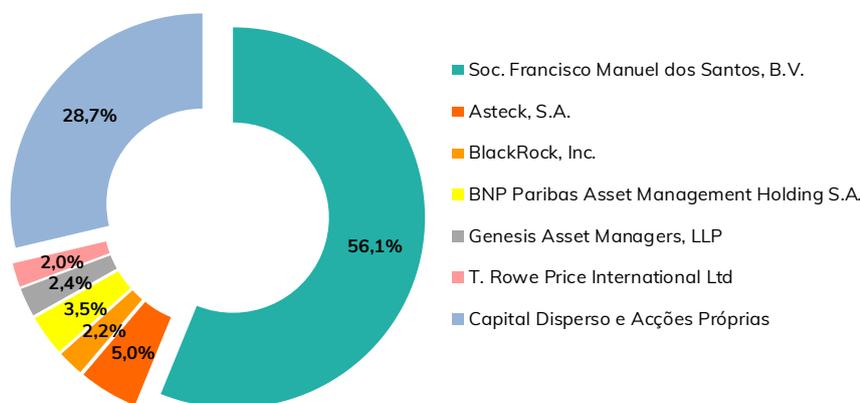
Subsecção I Estrutura de Capital

1. Estrutura de Capital (Capital Social, Número de Acções, Distribuição do Capital Pelos Accionistas, etc), Incluindo Indicação das Acções Não Admitidas à Negociação, Diferentes Categorias de Acções, Direitos e Deveres Inerentes às Mesmas e Percentagem de Capital que Cada Categoria Representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários - CVM)

O capital social da Sociedade é de 629.293.220 euros, está integralmente subscrito e realizado e é dividido em seiscentos e vinte e nove milhões duzentos e noventa e três mil duzentas e vinte acções no valor nominal de um euro cada uma.

Todas as acções são ordinárias, não existem diferentes categorias de acções, estando todas as acções admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisboa.

A distribuição do capital da Sociedade é a seguinte, com referência a 31 de Dezembro de 2018*:



* De acordo com as últimas comunicações efectuadas pelos titulares de participações qualificadas à Jerónimo Martins, SGPS, S.A. até à referida data.

2. Restrições à Transmissibilidade das Acções, Tais Como Cláusulas de Consentimento Para a Alienação, ou Limitações à Titularidade de Acções (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b) CVM)

As acções de Jerónimo Martins são livremente transmissíveis, não existindo restrições à respectiva transmissibilidade.

3. Número de Acções Próprias, Percentagem de Capital Social Correspondente e Percentagem de Direitos de Voto a Que Corresponderiam as Acções Próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) CVM)

A Sociedade mantém em carteira 859 mil acções próprias, adquiridas em 1999 ao preço médio de 7,06 euros por acção (preço ajustado pela renominalização do capital social) e representativas de 0,14% deste, que corresponderia a igual percentagem dos direitos de voto.

4. Acordos Significativos de Que a Sociedade Seja Parte e Que Entrem Em Vigor, Sejam Alterados ou Cessem em Caso de Mudança de Controlo da Sociedade Na Sequência de uma Oferta Pública de Aquisição, Bem Como os Efeitos Respectivos, Salvo se, Pela Sua Natureza, a Divulgação dos Mesmos For Seriamente Prejudicial Para a Sociedade, Excepto se a Sociedade for Especificamente Obrigada a Divulgar Essas Informações Por Força de Outros Imperativos Legais (Art. 245.º-A, n.º 1, al. j) CVM)

Não existem acordos significativos (incluindo contratos de financiamento) de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5. Regime a Que se Encontre Sujeita a Renovação ou Revogação de Medidas Defensivas, em Particular Aquelas que Prevejam a Limitação do Número de Votos Susceptíveis de Detenção ou de Exercício Por um Único Accionista de Forma Individual ou em Concertação com Outros Accionistas

Não foram adoptadas quaisquer medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Órgão de Administração e que sejam susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do Órgão de Administração, ou que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

6. Acordos Parassociais Que Sejam do Conhecimento da Sociedade e Possam Conduzir a Restrições em Matéria de Transmissão de Valores Mobiliários ou de Direitos de Voto (Art. 245.º-A, n.º 1, al. g) CVM)

No seguimento da comunicação relativa a participação qualificada efectuada à Sociedade, em 2 de Janeiro de 2012, foi a mesma informada da existência de acordo parassocial relativo ao exercício do direito de voto, nos seguintes termos:

“Mais se informa que, em conformidade com o disposto no Artigo 21.º, n.º 2, alíneas b) e c), do Código dos Valores Mobiliários, a Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.A.[*] domina a Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V., por poder exercer os correspondentes direitos de voto nos termos de acordo parassocial.

De harmonia com o estabelecido no Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, mormente na alínea b) do seu n.º 1, por força do sobredito acordo parassocial, os direitos de voto inerentes às acções de Jerónimo Martins, SGPS, S.A. objecto da compra e venda anteriormente mencionada permanecem imputados à Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.A.[*].

A Sociedade desconhece, contudo, a existência de eventuais restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

* Denominação social alterada em 2015 para "Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.E."

Subsecção II Participações Sociais e Obrigações Detidas

7. Identificação das Pessoas Singulares ou Colectivas que, Directa ou Indirectamente, São Titulares de Participações Qualificadas (Art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) CVM e art. 16.º CVM), com Indicação Detalhada da Percentagem de Capital e de Votos Imputável e da Fonte e Causas de Imputação

Os titulares de participações qualificadas, calculadas nos termos do n.º 1 do Artigo 20.º CVM, com base na totalidade das acções de acordo com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 16.º CVM, a 31 de Dezembro de 2018, são identificados na tabela abaixo.

Lista dos Titulares de Participações Qualificadas a 31 de Dezembro de 2018*

(De acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 8 do Regulamento da CMVM n.º 5/2008)

Accionista	N.º de Acções detidas	% Capital	N.º Direitos de Voto	% dos Direitos de Voto
Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.E. Através da Sociedade Francisco Manuel dos Santos, B.V.	353.260.814	56,136%	353.260.814	56,136%
Heerema Holding Company Inc. Através da Sociedade Asteck, S.A.	31.464.750	5,000%	31.464.750	5,000%
BlackRock, Inc. Através de Fundos de Investimento por si geridos	13.871.405	2,204%	13.871.405	2,204%
BNP Paribas Asset Management Holding S.A. Através de Fundos de Investimento por si geridos	21.775.581	3,460%	17.893.668	2,843%
De entre os quais, através de BNP Paribas Asset Management France S.A.S.	6.526.465	1,037%	12.610.360	2,004%
Genesis Asset Managers, LLP	15.359.533	2,441%	12.613.387	2,004%
T. Rowe Price Group, Inc. Através de T. Rowe Price International Ltd	12.821.174	2,037%	12.694.305	2,017%

* Fonte: Últimas comunicações efectuadas pelos titulares de participações qualificadas à Jerónimo Martins, SGPS, S.A. até à referida data.

8. Indicação Sobre o Número de Acções e Obrigações Detidas por Membros dos Órgãos de Administração e De Fiscalização

(De acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 447.º CSC)

Conselho de Administração

Membros do Conselho de Administração	Posição em 31.12.17		Acréscimos no exercício		Diminuições no exercício		Posição em 31.12.18	
	Acções	Obrigações	Acções	Obrigações	Acções	Obrigações	Acções	Obrigações
Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos	274.805	-	-	-	-	-	274.805	-
Andrzej Szlezak	-	-	-	-	-	-	-	-
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	-	-	-	-	-	-	-	-
Artur Stefan Kirsten	-	-	-	-	-	-	-	-
Pertencente a sociedade de que é Administrador (al. d) do n.º 2 do Artigo 447.º C.S.C.) ¹	353.260.814	-	-	-	-	-	353.260.814	-
Clara Christina Streit	800	-	-	-	-	-	800	-
Francisco Manuel Seixas da Costa	-	-	-	-	-	-	-	-
Hans Eggerstedt	19.700	-	-	-	-	-	19.700	-
Henrique Manuel da Silveira e Castro Soares dos Santos	26.455 ²	-	-	-	-	-	26.455 ²	-
Sérgio Tavares Rebelo	-	-	-	-	-	-	-	-

¹ Sociedade Francisco Manuel dos Santos, B.V.; Ver Ponto 20.

² Das quais 1.500 acções são detidas pelo cônjuge.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas, Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A. confirmou não deter quaisquer acções ou obrigações, em 31 de Dezembro de 2018, e não ter realizado, durante 2018, transacções com quaisquer títulos de Jerónimo Martins, SGPS, S.A..

9. Poderes Especiais do Órgão de Administração, nomeadamente no que Respeita a Deliberações de Aumento de Capital (Art. 245.º-A, n.º 1, al. i) CVM), com Indicação, Quanto a Estas, da Data em Que Lhe Foram Atribuídos, Prazo Até ao Qual Aquela Competência Pode Ser Exercida, Limite Quantitativo Máximo do Aumento do Capital Social, Montante Já Emitido ao Abrigo da Atribuição de Poderes e Modo de Concretização dos Poderes Atribuídos

Qualquer aumento de capital carece de deliberação prévia da Assembleia Geral de accionistas.

10. Informação Sobre a Existência de Relações Significativas de Natureza Comercial entre os Titulares de Participações Qualificadas e a Sociedade

Face à política que tem vindo a ser seguida pela Sociedade sobre este tema, não se realizaram quaisquer negócios entre a Sociedade e os Titulares de Participação Qualificada ou entidades que com estes estejam em qualquer relação, fora das condições normais de mercado.

Não existem relações significativas de natureza comercial entre a Sociedade e Titulares de Participação Qualificada.

Secção B ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Subsecção I Assembleia Geral

A. Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e Cargo dos Membros da Mesa da Assembleia Geral e Respetivo Mandato (Início e Fim)

No dia 14 de Abril de 2016 foram eleitos, para o triénio 2016-2018, Abel Bernardino Teixeira Mesquita e Nuno de Deus Pinheiro, como Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário, respectivamente.

B. Exercício do Direito de Voto

12. Eventuais Restrições em Matéria de Direito de Voto, Tais Como Limitações ao Exercício do Voto Dependente da Titularidade de um Número ou Percentagem de Acções, Prazos Impostos Para o Exercício do Direito de Voto ou Sistemas de Destaque de Direitos de Conteúdo Patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f) CVM)

A Sociedade e o seu Conselho de Administração valorizam particularmente os princípios da livre transmissibilidade das acções e da livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do Órgão de Administração.

Assim, o Artigo Vigésimo Quarto dos Estatutos da Sociedade estabelece a regra de que a cada acção corresponde um voto.

Nesta linha, a Sociedade não estabeleceu mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada acção ordinária, designadamente não estão estatutariamente atribuídos direitos especiais a accionistas ou previstos limites ao exercício do direito de voto, nem existe nenhuma regra estatutária especial sobre sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De igual forma, a presença na Assembleia Geral não se encontra condicionada à detenção de um número mínimo de acções.

De acordo com o Artigo Vigésimo Sexto dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que se ache presente ou representado mais de 50% do capital social.

Participação em Assembleia Geral

Nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários e no Artigo Vigésimo Terceiro dos Estatutos da Sociedade puderam participar e votar, nas reuniões da Assembleia Geral, os accionistas que reuniram as seguintes condições:

- i. Na Data de Registo, correspondente às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, eram titulares de acções da Sociedade que lhes conferiam pelo menos um voto;
- ii. Até ao final do dia anterior ao da Data de Registo, declararam, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao respectivo intermediário financeiro a sua intenção de participar na reunião;
- iii. Até ao final do dia da Data de Registo, o respectivo intermediário financeiro enviou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral informação sobre o número de acções registadas em nome do referido accionista na Data de Registo.

Voto por Correspondência

De acordo com o número três do Artigo Vigésimo Quinto dos Estatutos, é ainda admitido o voto por correspondência. Estatutariamente, os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral e cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação. Em caso de presença do accionista ou do seu representante na Assembleia Geral, considera-se revogado o voto por correspondência emitido.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas depois da data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

A Sociedade disponibiliza no seu sítio institucional um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

Como os seus estatutos são omissos nesta matéria, a Sociedade fixou em 48 horas antes da realização da Assembleia Geral o prazo para a recepção do voto por correspondência, acolhendo e, de certa forma, indo mais longe do que o disposto na recomendação da CMVM sobre esta matéria.

Voto por Meios Electrónicos

A Sociedade reconhece também que a utilização de meios informáticos potencia o exercício dos direitos dos accionistas e, nesse sentido, adopta, desde 2006, os mecanismos adequados para que estes possam votar por meios electrónicos nas Assembleias Gerais. Assim, os accionistas deverão manifestar a intenção de exercer o seu direito por esta via ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, junto da sede social ou através do sítio institucional de Jerónimo Martins, em <https://www.jeronimomartins.com/pt/>. Na referida manifestação de interesse, os accionistas deverão indicar a morada do intermediário financeiro de registo dos valores mobiliários para a qual, subsequentemente, será enviada uma carta registada, que contém o endereço electrónico a usar para exercício do direito de voto e um código identificador, a referir na mensagem de correio electrónico, com que o accionista poderá exercer o mesmo.

13. Indicação da Percentagem Máxima dos Direitos de Voto Que Podem Ser Exercidos Por Um Único Accionista ou Por Accionistas Que Com Aquele Se Encontrem em Alguma das Relações do n.º 1 do Art. 20.º CVM

A Sociedade não definiu regras que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

14. Identificação das Deliberações Accionistas Que, Por Imposição Estatutária, Só Podem Ser Tomadas Com Maioria Qualificada, Para Além Das Legalmente Previstas e Indicação Dessas Maiorias

Não existe nenhuma regra estatutária especial sobre quóruns deliberativos.

Subsecção II Administração e Supervisão (Conselho de Administração)

A. Composição

15. Identificação do Modelo de Governo Adoptado

A Sociedade adoptou o modelo de governo Anglo-Saxónico correspondente à modalidade prevista na alínea b) do Artigo 278.º CSC em que a administração e fiscalização da Sociedade se encontram estruturadas através de um Conselho de Administração, que compreende a Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas.

16. Regras Estatutárias Sobre Requisitos Procedimentais e Materiais Aplicáveis à Nomeação e Substituição dos Membros do Conselho de Administração (Art. 245.º-A, n.º 1, al. h) CVM). Política de Diversidade.

O Artigo primeiro do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade prevê que este órgão tenha a composição que venha a ser deliberada em Assembleia Geral nos termos previstos no número um do Artigo Décimo Segundo do Pacto Social, sendo presidido pelo respectivo Presidente, escolhido em Assembleia Geral.

O número três do Artigo nono do referido Regulamento do Conselho de Administração prevê que em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos seus membros, o Conselho de Administração procederá à cooptação, cabendo à Comissão de Auditoria, se tal não ocorrer no prazo de 60 dias a contar da falta, designar o substituto.

Política de Diversidade

No ordenamento jurídico-societário português cabe exclusivamente aos accionistas a competência para seleccionar e designar ou eleger os membros dos órgãos de administração e de fiscalização das sociedades comerciais.

Assim sendo, uma vez que os accionistas não se confundem com a Sociedade, não se afigura que a esta seja juridicamente possível definir ou aplicar uma política de diversidade nos moldes previstos na al. r), do n.º 1, do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de Julho.

O facto de não ter ocorrido qualquer Assembleia Geral electiva desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 89/2017 não permitiu ainda aos accionistas ponderar e, querendo, levar em conta, de forma expressa, nos processos electivos, considerações de diversidade que subjazem ao normativo em apreço (a primeira assembleia geral electiva da Sociedade, após a data de entrada em vigor do diploma referido, só terá lugar em 2019).

Isto não significa, porém, que na selecção dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade (respectivamente, Conselho de Administração e Comissão de Auditoria), os accionistas não relevem critérios de diversidade que procuram combinar os atributos individuais de cada um dos membros, como a independência, a integridade, a experiência e a competência, com as especificidades da Sociedade, designadamente o seu modelo de governo, a sua dimensão, a sua estrutura accionista e o seu modelo de negócio.

Pode-se mesmo afirmar que, na actual composição do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, os accionistas salvaguardaram a diversidade de género (sem prejuízo do cumprimento da legislação que, a propósito, a Sociedade terá de observar a partir de 2019), a diversidade etária, a diversidade de habilitações e a diversidade de antecedentes profissionais, conforme se pode verificar dos pontos 1.3.1. do Capítulo I, e dos pontos 17 a 19, e 26 do Capítulo IV deste Relatório.

Acresce que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Art. 289.º CSC, as propostas para a eleição dos Administradores (e demais órgãos sociais) indicaram as qualificações profissionais e as actividades profissionais exercidas, nos últimos cinco anos, das pessoas cuja eleição foi proposta pelos accionistas da Sociedade. Tais elementos constituíram fundamentação suficiente a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo, à função a desempenhar pelos referidos candidatos.

17. Composição do Conselho de Administração, com Indicação do Número Estatutário Mínimo e Máximo de Membros, Duração Estatutária do Mandato, Número de Membros Efectivos, Data da Primeira Designação e Data do Termo de Mandato de Cada Membro

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de sete e um máximo de onze membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos. Ao longo do ano de 2018, o Conselho teve a composição indicada abaixo, contando actualmente com nove membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral realizada em 14 de Abril de 2016 para o triénio 2016-2018:

Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos

- Presidente do Conselho de Administração desde 18 de Dezembro de 2013
- Administrador-Delegado
- Primeira designação em 31 de Março de 1995
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Andrzej Szlezak

- Administrador Não-Executivo
- Primeira designação em 10 de Abril de 2013
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

António Pedro de Carvalho Viana-Baptista

- Administrador Não-Executivo Independente
- Primeira designação em 9 de Abril de 2010
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Artur Stefan Kirsten

- Administrador Não-Executivo
- Primeira designação em Abril de 2010 (cessação de mandato em Fevereiro de 2011)
- Nova designação em 9 de Abril de 2015.
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Clara Christina Streit

- Administrador Não-Executivo Independente
- Primeira designação em 9 de Abril de 2015
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Francisco Manuel Seixas da Costa

- Administrador Não-Executivo Independente
- Primeira designação em 10 de Abril de 2013
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Hans Eggerstedt

- Administrador Não-Executivo
- Primeira designação em 29 de Junho de 2001
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Henrique Manuel da Silveira e Castro Soares dos Santos

- Administrador Não-Executivo
- Primeira designação em 9 de Abril de 2015
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Sérgio Tavares Rebelo

- Administrador Não-Executivo Independente
- Primeira designação em 10 de Abril de 2013
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

18. Distinção dos Membros Executivos e Não Executivos do Conselho de Administração e, Relativamente aos Membros Não Executivos, Identificação dos Membros Que Podem Ser Considerados Independentes

A Sociedade procura um equilíbrio na composição do Conselho de Administração através da integração de Administradores Não-Executivos e de Administradores Independentes a par do Administrador Executivo, no âmbito de delegação de competências, encontrando-se efectuada supra no n.º 17, para onde se remete, a respectiva discriminação. O critério de distinção utilizado pela Sociedade coincide com o da Recomendação 2005/162/CE, da Comissão da União Europeia, de 15 de Fevereiro de 2005, considerando-se Administradores Executivos aqueles que sejam encarregados da gestão corrente e, a contrario sensu, Administradores Não-Executivos aqueles que o não sejam.

O Conselho de Administração integra, assim, Administradores Não-Executivos, em particular Administradores Independentes dotados de um conjunto de competências técnicas diversificadas, redes de contactos e ligações com entidades nacionais e internacionais que permitem enriquecer e otimizar a gestão da Sociedade numa óptica de criação de valor e de adequada defesa dos interesses de todos os seus accionistas e restantes stakeholders, o que assegura uma efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos restantes membros do Conselho de Administração.

De acordo com os princípios pelos quais a Sociedade se rege, embora os Administradores respondam perante todos os accionistas por igual, a independência da actuação do Conselho de Administração face a estes é ainda reforçada pela existência de Administradores Independentes.

De acordo com as Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018), doravante referidas como “Recomendações IPCG 2018”, e atendendo ao disposto na recomendação III.4, que estabelece os critérios da avaliação da independência feita pelo órgão de administração, são considerados Administradores Independentes os Administradores Francisco Seixas da Costa, António Viana Baptista, Clara Christina Streit e Sérgio Rebelo.

De notar que os Administradores Clara Christina Streit, Sérgio Rebelo e Hans Eggerstedt são igualmente membros da Comissão de Auditoria, ficando, assim, sujeitos aos critérios de independência previstos no n.º 5 do Artigo 414.º CSC, sendo que, também por referência a estes últimos o Administrador Hans Eggerstedt não poderá ser considerado independente. Qualquer dos membros da Comissão de Auditoria cumpre também as regras de incompatibilidade previstas no Artigo 414.º-A, n.º 1 CSC com excepção da prevista na alínea b).

Sendo o número de independentes de acordo com os critérios supra explanados de quatro, de entre um total de nove Administradores, afigura-se cumprida a recomendação III.4 (Recomendações IPCG 2018).

19. Qualificações Profissionais e Outros Elementos Curriculares Relevantes de Cada Um dos Membros do Conselho de Administração

Pedro Soares dos Santos, de nacionalidade portuguesa, ingressou, em 1983, na Direcção de Operações do Pingo Doce. Em 1985, integrou o Departamento de Vendas e Marketing da Iglo/Unilever e, cinco anos mais tarde, assume funções como Director Adjunto das Operações Recheio. Em 1995, é nomeado Director-Geral desta Companhia. Entre 1999 e 2000, assume a responsabilidade pelas operações na Polónia e no Brasil. Em 2001, passa também a ser responsável pelas operações da área de Distribuição em Portugal. É Administrador de Jerónimo Martins, SGPS, S.A. desde 31 de Março de 1995, sendo Administrador-Delegado desde 9 de Abril de 2010 e Presidente do Conselho de Administração desde 18 de Dezembro de 2013.

Andrzej Szlezak tem nacionalidade polaca e é licenciado em Filologia Inglesa e em Direito pela Adam Mickiewicz University em Poznan, Polónia, tendo sido aprovado no exame judicial em 1981 e admitido na Chamber of Legal Advisors (Poznan Chapter) em 1994. Em 1979, iniciou o seu percurso académico na referida universidade, no qual obteve os graus de doutoramento e pós-doutoramento ("Habilitation Doctor") em Direito, em 1985 e 1992, respectivamente. Em 1994, foi-lhe atribuído o cargo de Professor da Adam Mickiewicz University (Law School) que exerceu até 1996. Actualmente é Professor na Warsaw School of Social Sciences and Humanities. Em 1991, juntou-se à sociedade de advogados Soltysinski, Kawecki & Szlezak ("SK&S"), da qual se tornou sócio em 1993 e sócio senior em 1996. Durante a sua prática na SK&S prestou aconselhamento jurídico em numerosas transacções de privatização e reestruturação em diversos sectores da economia polaca (principalmente em projectos de M&A, societário e greenfield). Desde 1999, tem sido árbitro no Tribunal Arbitral na Câmara do Comércio Polaca (KIG) em Varsóvia, exercendo actualmente funções de Deputy Chairman do Board de Arbitragem deste Tribunal. Tem igualmente sido nomeado como árbitro em diversos processos (nacionais e internacionais) perante a ICC International Court of Arbitration em Paris e em processos ad hoc conduzidos de acordo com as regras de arbitragem UNCITRAL. É ainda autor de várias publicações, incluindo em língua estrangeira, nas áreas de direito civil, comercial e arbitragem. É Administrador Não-Executivo da Sociedade, desde 10 de Abril de 2013.

António Viana-Baptista tem nacionalidade portuguesa, é licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1980), possui Pós-Graduação em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa (1981) e MBA pelo INSEAD (Fontainebleau, 1983). Entre 1985 e 1991, foi Sócio (Principal Partner) da McKinsey & Co. nos escritórios de Madrid e Lisboa. Entre 1991 e 1998, exerceu o cargo de Administrador no Banco Português de Investimento. Entre 1998 e 2002, foi Chairman e CEO da Telefónica International. Entre 2002 e 2006, foi Presidente Executivo (Chairman & CEO) da Telefónica Móviles S.A. Entre 2006 e 2008, foi Presidente Executivo (Chairman & CEO) da Telefónica España. Entre 2000 e 2008, foi membro Não-Executivo do Conselho de Administração da Portugal Telecom. Entre 2011 e 2016 foi CEO do Crédit Suisse AG para Espanha e Portugal, mantendo-se actualmente como consultor desta instituição. É Administrador Não-Executivo da Semapa, SGPS, S.A. e da Atento, S.A., acumulando também funções de Administrador da Alter Venture Partners G.P., SARL. É Administrador Não-Executivo da Sociedade desde, 9 de Abril de 2010.

Artur Stefan Kirsten tem nacionalidade alemã e obteve o seu mestrado em Economia e Informática, entre 1981 e 1986, na FernUniversität Hagen e na Georg-August-Universität Göttingen. Em 1991, obteve o seu Doutoramento (Dr. rer. pol.), ao que se seguiu o Stanford Executive Program na Graduate School of Business da Universidade de Stanford, na Califórnia. Desde 1995, lecciona em diferentes universidades alemãs e no estrangeiro. Em 2001, foi nomeado Professor Catedrático na Westfaelische University em Gelsenkirchen. Foi, entre 2011 e 2018, Director Financeiro (CFO) da Vonovia SE (anteriormente denominada "Deutsche Annington SE") onde desempenhou igualmente funções como membro do Conselho de Gestão desde 1 de Janeiro de 2011. Foi membro do Conselho de Administração da Sociedade no período compreendido entre Abril de 2010 e Fevereiro de 2011 e é actualmente membro do Conselho de Administração da Sociedade Francisco Manuel dos Santos BV. Os seus cargos anteriores foram como Administrador-Delegado (CEO) da Majid Al Futtaiim Group LLC, uma sociedade de promoção imobiliária com negócios focados no imobiliário, retalho e empreendimentos nos Emirados, e como Director Financeiro (CFO) da Metro AG e da ThyssenKrupp AG na Alemanha. É Administrador Não-Executivo da Sociedade, desde 9 de Abril de 2015.

Clara Christina Streit tem dupla nacionalidade, norte-americana e alemã, e tem um Mestrado em Administração de Empresas pela Universidade de St. Gallen, na Suíça. É professora assistente nas Universidades Nova e Católica de Lisboa e Administradora Não-Executiva independente em várias empresas europeias. Começou a sua carreira como Consultora na McKinsey & Company de onde saiu em 2012 como Senior Partner, após mais de 20 anos de experiência como conselheira de instituições financeiras. De 2013 a 2017, assumiu funções como membro do Conselho de Supervisão e Presidente da Comissão de Nomeações da companhia de seguros holandesa Delta Lloyd N.V.. É Administradora do Bank Vontobel AG, desde 2011, onde também é membro da Comissão de Nomeações e Remunerações. É, desde 2013, membro do Conselho de Supervisão da empresa imobiliária alemã Vonovia SE (anteriormente denominada "Deutsche Annington SE"). Entre Maio de 2015 e Abril de 2018 assumiu funções como membro do Conselho de Administração, da Comissão de Controlo Interno, Risco e Governo da Sociedade e da Comissão de Recursos Humanos e de Nomeações da empresa Unicredit S.p.A, sediada em Milão. Em 2017, foi nomeada membro do Conselho de Supervisão, do Comité de Risco, e do Comité de Nomeações e Corporate Governance do NN Group, N.V.. É Administradora Não-Executiva da Sociedade, desde 9 de Abril de 2015.

Francisco Seixas da Costa tem nacionalidade portuguesa, é licenciado em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade Técnica de Lisboa. Inicia a sua carreira diplomática em 1975 como diplomata do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Entre 1995 e 2001, foi Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, tendo tido várias funções oficiais, entre outras, negociador português do Tratado de Amesterdão, de 1995 a 1997, Coordenador português da negociação do quadro financeiro plurianual da UE, de 1997 a 1999, e Presidente do Conselho de Ministros do Mercado Interno da União Europeia, em 2000. De 2001 a 2002 foi Embaixador, Representante permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, e de 2002 a 2004 foi Embaixador, Representante permanente de Portugal junto da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, em Viena. Entre 2004 e 2008, foi Embaixador no Brasil, em Brasília e, entre 2009 e 2013, foi Embaixador em França e Representante Permanente junto da UNESCO (desde 2012), em Paris. Desde 2013, é membro do Conselho Consultivo da Fundação Calouste Gulbenkian e membro do Conselho Estratégico da Mota-Engil, SGPS, S.A. Desde 2014, é docente da Universidade Autónoma de Lisboa. Em Abril de 2016, foi eleito Administrador e membro da Comissão de Nomeações e Retribuições da EDP Renováveis e, em 2017, foi nomeado membro do Conselho Geral Independente da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A.. É colunista e colaborador de diversas publicações e autor de várias obras sobre questões internacionais e de segurança. É Administrador Não-Executivo da Sociedade, desde 10 de Abril de 2013.

Hans Eggerstedt tem nacionalidade alemã, é licenciado em Economia pela Universidade de Hamburgo e ingressou, em 1964, na Unilever, onde desenvolveu toda a sua carreira. Entre outros cargos, foi Director de Operações de Retalho e de Gelados e Congelados na Alemanha, Presidente e CEO da Unilever Turquia, Director Regional para a Europa Central e de Leste e Director Financeiro e de Informação e Tecnologia da Unilever. É nomeado para o Conselho de Administração da Unilever N.V.

e Unilever PLC em 1985, cargo que manteve até 1999. Entre 2003 e 2012 foi Administrador Não-Executivo da COLT Telekom Group S.A., Luxemburgo. É Administrador Não-Executivo da Sociedade, desde 29 de Junho de 2001.

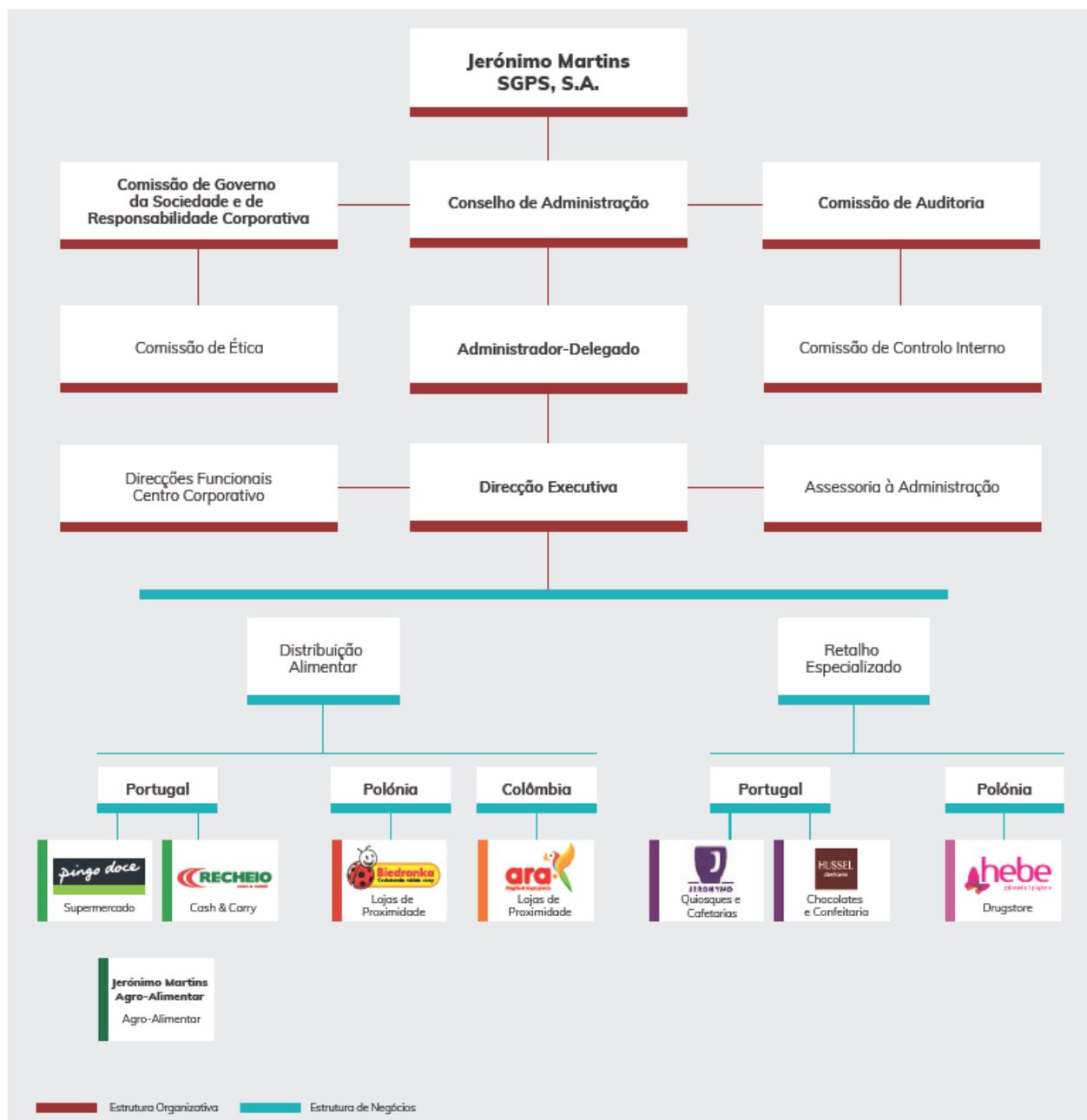
Henrique Soares dos Santos tem nacionalidade portuguesa, é licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão e Alumni do INSEAD. Começou a sua carreira em 1993 como Trainee em Contabilidade de Gestão na Fima - Produtos Alimentares S.A. e, um ano depois, era Assistente do Director de Contabilidade de Gestão. Foi Controlador de Orçamento de Jerónimo Martins, SGPS, S.A., entre 1996 e 1997, ano em que se tornou Gestor de Tesouraria da Eurocash Sp z.o.o na Polónia até 1998. No ano seguinte, passou a desempenhar as funções de Controller Financeiro de Jerónimo Martins Retail Activity Polska Sp z.o.o.. Em 2001, foi Vice-Controlador do Grupo e, no mesmo ano, foi nomeado Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, cargo que ocupou até 2002. Foi Secretário da Sociedade e Director de Segurança de Informação de Jerónimo Martins, SGPS, S.A. Foi membro do Conselho de Administração da Waterventures – Consultoria, Projectos e Investimentos, S.A. É membro do Conselho de Administração de Jerónimo Martins - Serviços, S.A., da Arica Holding B.V., da Sindcom – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. assim como da Nesfia - Sociedade Imobiliária, S.A. e Sociedade Francisco Manuel dos Santos, II, S.A. É Administrador Não-Executivo da Sociedade, desde 9 de Abril de 2015.

Sérgio Tavares Rebelo tem nacionalidade portuguesa, é licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa. Tem um M.Sc. em Investigação Operacional pelo Instituto Superior Técnico, bem com um M.A. e um Ph.D. em Economia pela University of Rochester. Iniciou a sua carreira académica como assistente na Universidade Católica Portuguesa, em 1981. Em 1988, ingressa como Assistant Professor of Finance na Northwestern University, passando a Associate Professor of Finance, em 1991. Entre 1992 e 1997, é Associate Professor do Department of Economics da University of Rochester e, desde Julho de 1997, é Tokai Bank Distinguished Professor of International Finance, Kellogg School of Management, da Northwestern University. Publica, desde 1982, inúmeros artigos e livros na área da economia e finanças. Desde Abril de 2012, é Membro do Advisory Council to the Global Markets Institute na Goldman Sachs e, entre 2015 e 2018, assumiu funções como Administrador Não-Executivo da Integrated DNA Technologies. É Administrador Não-Executivo da Sociedade, desde 10 de Abril de 2013.

20. Relações Familiares, Profissionais ou Comerciais, Habituais e Significativas, dos Membros do Conselho de Administração com Accionistas a Quem Seja Imputável Participação Qualificada Superior a 2% dos Direitos de Voto

Membro do Órgão de Administração	Tipo de Relação	Titular de Participação Qualificada
Artur Stefan Kirsten	Administrador	Sociedade Francisco Manuel dos Santos, B.V.

21. Organogramas Relativos à Repartição de Competências Entre os Vários Órgãos Sociais, Comissões e/ou Departamentos da Sociedade, Incluindo Informação Sobre Delegações de Competências, em Particular no Que se Refere à Delegação da Administração Quotidiana da Sociedade



Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, para além da representação institucional da Sociedade, desempenha funções de especial responsabilidade na direcção das respectivas reuniões, no acompanhamento da execução das deliberações tomadas por este Órgão, na participação nas reuniões das restantes comissões emanadas do Conselho de Administração e na definição da estratégia global da Sociedade.

Delegação de Poderes e Coordenação de Administradores Não Executivos

O Conselho de Administração, mediante deliberação, delegou em um Administrador-Delegado diversas competências no âmbito da gestão corrente da Sociedade, o qual, nesses termos, pode:

- a. gerir os negócios sociais e efectivar as operações relativas ao objecto social, compreendidas no âmbito da sua gestão corrente, enquanto sociedade gestora de participações sociais;
- b. representar a Sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, e comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito, designar mandatários, assim como transigir, confessar e desistir das mesmas;
- c. contrair empréstimos e outras operações financeiras, no mercado financeiro nacional ou estrangeiro, emitir valores mobiliários representativos de dívida no âmbito da competência do Conselho de Administração e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, sempre até ao montante de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) e com integral respeito pelo disposto nos Estatutos da Sociedade;
- d. decidir sobre a prestação, pela Sociedade, de apoio técnico e financeiro, incluindo através da concessão de empréstimos às sociedades de cujas acções, quotas ou partes sociais seja, no todo ou em parte, titular;
- e. decidir sobre a alienação ou locação de bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações, e em geral sobre a realização de quaisquer desinvestimentos, até ao montante de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) ou, independentemente de tal limite, quando tal alienação ou locação se encontre prevista nos Planos de Médio e Longo Prazo, conforme definido *infra*, aprovados pelo Conselho de Administração;
- f. decidir sobre a aquisição ou tomada em locação de quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações, e em geral sobre a realização de quaisquer investimentos, até ao montante de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), ou, independentemente de tal limite, quando tal aquisição ou tomada em locação se encontre prevista em Planos de Médio e Longo Prazo, conforme definido *infra*, aprovado pelo Conselho de Administração;
- g. designar as pessoas a propor às Assembleias Gerais das sociedades referidas na alínea d) supra, para preenchimento de cargos nos respectivos órgãos sociais, indicando aquelas a quem caberá exercer funções executivas;
- h. aprovar políticas e normas transversais às sociedades do Grupo Jerónimo Martins, tais como manuais de procedimentos, regulamentos e ordens de serviço, maxime no que diz respeito a (i) Recursos Humanos, (ii) Controlo Operacional, (iii) Segurança Alimentar e Controlo de Qualidade e (iv) Reporte e Investimentos;
- i. aprovar os planos de expansão respeitantes às actividades de cada uma das áreas de negócio, bem como das sociedades do Grupo não abrangidas em áreas de negócios;
- j. aprovar a estrutura orgânica das sociedades do Grupo;
- k. decidir as instruções ou orientações a dar pela Sociedade às administrações das sociedades suas subsidiárias, quanto às matérias referidas nesta delegação de poderes, nos termos e com observância do disposto na lei aplicável.

Para efeitos do disposto na delegação de poderes, consideram-se como previstos nos Planos de Médio e Longo Prazo, (entendidos estes como planos de actividades, de investimentos e projecções financeiras a três anos), as aquisições, alienações, investimentos ou desinvestimentos cujo montante não exceda em mais de 10% a respectiva rubrica constante desses Planos.

Em 2018, manteve-se em funções a Direcção Executiva, órgão consultivo que, conforme referido no ponto 29, tem como objectivo fundamental coadjuvar o Administrador-Delegado nas funções que lhe forem delegadas pelo Conselho, no âmbito da gestão corrente dos negócios que constituem o objecto social da Sociedade.

Contudo, o Conselho de Administração retém, nos termos do respectivo Regulamento Interno, poderes sobre as matérias estratégicas de gestão do Grupo, em particular as que se prendem com a definição de políticas gerais da Sociedade e da estrutura empresarial do Grupo e as que, devido à sua importância e natureza especiais, podem impactar substancialmente a actividade deste último.

Ao Administrador-Delegado estão também vedadas as matérias a que se refere o n.º 4 do Artigo 407.º CSC.

Para além dos poderes sobre matérias estratégicas para a gestão do Grupo, o Conselho de Administração exerce um controlo efectivo na orientação da vida societária ao procurar sempre informar-se devidamente e ao assegurar a supervisão da gestão da Sociedade, encontrando-se implementados mecanismos nesse sentido.

Neste contexto, em cada reunião do Conselho de Administração, o Administrador-Delegado apresenta informação relativa à actividade desenvolvida pela Sociedade desde a última reunião, disponibilizando-se para prestar os esclarecimentos complementares que os Administradores Não-Executivos entendam necessários. Em 2018, toda a informação solicitada pelos Administradores Não-Executivos foi completa e tempestivamente fornecida pelo Administrador-Delegado.

Adicionalmente, e considerando que o Administrador-Delegado é, simultaneamente, Presidente do Conselho de Administração, foi aprovado por deliberação do dito Conselho um Mecanismo de Coordenação dos Trabalhos dos Administradores Não-Executivos da Sociedade, o qual, aliás, encontra acolhimento na recomendação II.1.10 do Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013).

Tal Mecanismo explicita que os membros do Conselho de Administração que não integrem uma Comissão Executiva ou que não sejam Administradores-Delegados mantêm responsabilidade, nos termos fixados pelo Artigo 407.º, n.º 8 CSC, pela vigilância sobre a actuação da Comissão Executiva ou dos Administradores-Delegados e, bem assim, pelos prejuízos causados por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais actos ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar as medidas adequadas.

A actividade de supervisão e fiscalização dos Administradores Não-Executivos é também exercida no seio das Comissões Especializadas, e grupos de trabalho da Sociedade em que aqueles participem e nos órgãos societários das sociedades subsidiárias de que façam parte.

Ainda nos termos de tal Mecanismo, os Administradores-Delegados ou o Presidente da Comissão Executiva, consoante aplicável, bem como os Administradores a quem tenha sido atribuído um encargo especial ao abrigo do Artigo 407.º, n.ºs 1 e 2 CSC, deverão:

- a) sempre que tal se mostre necessário, prestar aos Administradores com funções não executivas informação relevante relativamente à execução dos poderes que lhes tenham sido delegados ou do encargo especial que lhes tenha sido atribuído;
- b) satisfazer, em prazo razoável, qualquer pedido de informação que lhes seja submetido por qualquer dos Administradores com funções não executivas, para efeitos do desempenho das respectivas funções, devendo a referida informação ser igualmente disponibilizada aos demais membros do Conselho de Administração.

Prevê-se no dito Mecanismo que os Administradores com funções não executivas possam realizar reuniões *ad hoc*, por iniciativa de quaisquer dois deles, cabendo a respectiva convocatória ao Secretário da Sociedade (que da mesma dará conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração), nos termos previstos no Regulamento do Conselho de Administração.

Com vista a permitir uma participação independente e informada dos Administradores com funções não executivas nas reuniões do Conselho de Administração ou nas reuniões das Comissões

Especializadas, de grupos de trabalho ou de Órgãos Societários de sociedades de que façam parte, atrás referidos, prevê o Mecanismo competir ao Secretário da Sociedade disponibilizar-lhes a agenda definitiva dos trabalhos e a respectiva documentação preparatória nos termos e com observação dos prazos previstos no Regulamento do Conselho de Administração.

Compete ainda ao Secretário da Sociedade, de acordo com o Mecanismo implementado, diligenciar pela remessa aos Administradores que o solicitem de cópia das actas da Direcção Executiva, bem como de quaisquer actas dos Órgãos Sociais ou das Comissões Especializadas criadas pelo Conselho de Administração, e prestar-lhes, no âmbito das suas competências, quaisquer informações respeitantes a deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva ou a quaisquer decisões dos Administradores-Delegados.

Estrutura Organizativa e Repartição de Competências

Jerónimo Martins, SGPS, S.A. é a *Holding* do Grupo e, como tal, é responsável pelas grandes linhas orientadoras das várias áreas de negócio, bem como por assegurar a coerência entre os objectivos definidos e os recursos disponíveis. Os serviços da *Holding* integram um conjunto de Direcções Funcionais que constituem, simultaneamente, áreas de apoio ao Centro Corporativo e de prestação de serviços às Áreas Operacionais das sociedades do Grupo, nas diferentes geografias em que estas operam.

Em termos operacionais, Jerónimo Martins encontra-se organizada em dois segmentos de negócio: i. Distribuição Alimentar e ii. Retalho Especializado, estando o seu foco maior no primeiro. A Distribuição – Alimentar e o Retalho Especializado - estão, por sua vez, organizados por Áreas Geográficas e Áreas Operacionais (estas com diferentes insígnias e formatos). A Sociedade tem ainda operações na área Agro-Alimentar que servem, essencialmente, de suporte à Distribuição Alimentar, para já, apenas em Portugal, garantindo o abastecimento e diferenciação em categorias relevantes.

Direcções Funcionais da Holding

À *Holding* cabe: i. a definição e a implementação da estratégia de desenvolvimento do portefólio do Grupo; ii. o planeamento e controlo estratégico dos vários negócios e a manutenção da sua consistência com os objectivos globais; iii. a definição de políticas financeiras e o respectivo controlo; e iv. a definição de políticas de Recursos Humanos, assumindo directamente a implementação da Política de Desenvolvimento de Quadros (*Management Development Policy*).

As Direcções Funcionais da Holding estão organizadas da seguinte forma:



Ambiente – Define a estratégia, políticas e procedimentos transversais em todas as geografias onde o Grupo Jerónimo Martins está presente, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos e procurando identificar oportunidades de minimização dos impactos ambientais negativos, directos e indirectos, decorrentes das suas operações e produtos, sobre a cadeia de valor.

Tendo por base a avaliação de riscos ambientais, as tendências, a informação científica disponível e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas, a estratégia ambiental do Grupo tem como prioridades o combate às alterações climáticas, a protecção da biodiversidade e a correcta gestão de resíduos, tendo sido estabelecidos objectivos, programas e metas específicos no âmbito da gestão de cada uma destas prioridades.

Os principais compromissos e acções desenvolvidas em 2018, bem como os resultados alcançados, podem ser encontrados no Capítulo V (“Responsabilidade Corporativa na Criação de Valor”), destacando-se, no ano:

- A apresentação pública do manual de Jerónimo Martins sobre Agricultura Sustentável;

- O cálculo do desperdício alimentar do Grupo, seguindo o *Food Loss and Waste Protocol*, do World Resources Institute, bem como a definição de plano de acção para reduzir em 50% esse valor (sendo 2016 o ano de referência) até 2025.

Assuntos Jurídicos – Assegura assistência jurídica permanente à Sociedade, elaborando contratos, pareceres e estudos, assessorando o Conselho de Administração na tomada de decisão, implementando políticas de planeamento de risco e dando apoio às restantes Direcções Funcionais. Assegura ainda a necessária coordenação entre os departamentos jurídicos das sociedades subsidiárias nas diversas jurisdições em que operam.

Em 2018, a Direcção em causa continuou a centrar a sua actividade no acompanhamento da evolução das regras e recomendações societárias, nas diversas operações de reorganização do Grupo e no apoio ao Conselho de Administração e às diversas Direcções Funcionais, entre outras matérias, nos projectos de expansão internacional do Grupo.

Desempenhou ainda um papel activo em matéria de prevenção de litígios, através do aconselhamento jurídico e da formação interna.

Auditoria Interna – Avalia a qualidade e eficácia dos sistemas (operacionais e não operacionais) de controlo interno e de gestão de risco estabelecidos pelo Conselho de Administração, assegurando a sua conformidade com os procedimentos do Grupo, bem como os de cada unidade de negócio, zelando pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis às respectivas operações.

Esta Direcção reporta hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração e funcionalmente à Comissão de Auditoria. As actividades desenvolvidas encontram-se referidas no ponto 50.

Comercial - Responsável pela definição, coordenação e implementação de estratégia e políticas comerciais globais comuns às várias geografias onde o grupo opera.

Tem como principal missão liderar a coordenação e integração das áreas comerciais das diferentes companhias operacionais na prossecução dos seguintes principais objectivos:

- Actividades de *procurement* e negociações conjuntas com produtores e fornecedores internacionais de Marcas Próprias, Frescos e Non-Food;
- Promover a partilha de *know-how* e informação entre as diferentes geografias;
- Incentivar e operacionalizar a inovação comum associada às Marcas Próprias;
- Desenvolvimento de marcas globais (a utilizar por diferentes companhias operacionais do Grupo) em categorias específicas;
- Potenciar e coordenar todas as outras sinergias comerciais entre companhias.

Comunicação e Responsabilidade Corporativas – Assegura a gestão estratégica da marca Jerónimo Martins e é responsável por preservar e desenvolver o capital reputacional do Grupo. Esta missão é prosseguida pelo envolvimento num contínuo diálogo com os vários stakeholders externos não-financeiros e pela promoção da integração de preocupações ambientais, sociais e éticas nas decisões do dia-a-dia ao longo da cadeia de valor. Funciona também como agente de integração inter-departamental, desenvolvendo esforços para garantir o alinhamento das mensagens e práticas com os valores e objectivos do Grupo.

A Direcção operacionalizou o apoio do Grupo às celebrações em Portugal do centenário da reconquista da independência da Polónia, em colaboração com a Embaixada da República da Polónia em Lisboa, tendo ainda a Direcção participado activamente na definição da parceria celebrada, na Polónia, entre a Biedronka e a Caritas Polska com vista ao auxílio financeiro a mais de 5.000 idosos em situação de grande vulnerabilidade socioeconómica.

Com o objectivo de continuar a promover um maior e mais alargado conhecimento do Grupo e da sua história, a Direcção lançou uma biblioteca digital - Our Library – que disponibiliza todas as publicações que o Grupo produz e patrocina.

O Grupo foi o principal parceiro do Sustainable Retail Summit 2018, uma iniciativa do Consumer Goods Forum que se realizou pela primeira vez em Portugal, em Outubro, e em cuja concretização a Direcção de Comunicação e Responsabilidade Corporativas se empenhou fortemente.

No âmbito do apoio às Comunidades Envolventes, a Direcção lançou, em parceria com o Pingo Doce e duas instituições privadas de solidariedade social, o “Mercado Social”. Este projecto- piloto visa fomentar o empreendedorismo social e a sustentabilidade financeira de instituições do terceiro sector.

Em resultado do trabalho desenvolvido pela Direcção de aplicação do *Food Waste & Loss Protocol* à realidade das Companhias do Grupo, Jerónimo Martins foi, em 2018, o primeiro retalhista em Portugal a publicar a sua pegada de desperdício alimentar.

Controlo Financeiro – É responsável pela prestação de informação financeira de suporte à tomada de decisão pelos Órgãos de Governo da Sociedade. Agrega as áreas de Consolidação e Contabilidade, Planeamento e Controlo Financeiro.

A área da Consolidação e Contabilidade prepara a informação financeira consolidada que serve de base ao cumprimento das obrigações legais e estatutárias, e apoia o Conselho de Administração, através da implementação e monitorização das políticas e dos princípios contabilísticos adoptados pelo Grupo.

Procede ainda à supervisão da conformidade do reporte financeiro das diversas sociedades do Grupo com estes normativos, apoiando as Companhias na avaliação contabilística de transacções não usuais, assim como nas operações de reestruturação e expansão.

A área de Planeamento e Controlo coordena e suporta o processo de criação dos Planos Estratégicos de Jerónimo Martins que servem de base à tomada de decisão estratégica pelos Órgãos de Governo da Sociedade.

Desenvolve uma função de controlo, monitorizando o desempenho das diferentes unidades de negócio do Grupo e apurando eventuais desvios face aos planos. Deste modo, disponibiliza à Direcção Executiva de Jerónimo Martins informações e propostas para assegurar medidas correctivas que permitam alcançar os objectivos estratégicos definidos.

Efectua ainda a avaliação financeira de todos os projectos de investimento relevantes para o Grupo, suportando a Direcção Executiva na sua aprovação e acompanhamento posterior.

Em 2018, deu continuidade à implementação de projectos de reorganização societária visando a simplificação organizacional e eficiência administrativa. Iniciou os trabalhos necessários à implementação da norma contabilística IFRS 16 – Leases. Manteve o acompanhamento e monitorização da *performance* das unidades de negócio e apoio ao desenvolvimento de planos estratégicos de médio e longo prazo do Grupo.

Desenvolvimento de Negócio – Responsável por projectos de desenvolvimento do negócio focados em oportunidades e desafios que estão directamente relacionados com o negócio das Companhias do Grupo.

Ao longo de 2018, esta Direcção coordenou projectos de natureza transversal e suportou as principais Companhias do Grupo em projectos estratégicos de desenvolvimento do negócio, bem como em reflexões estratégicas.

Estratégia e Expansão Internacional – Responsável pela prospecção e avaliação de oportunidades de desenvolvimento do portefólio de negócios do Grupo Jerónimo Martins e pela condução de projectos de natureza estratégica que envolvam fusões e aquisições.

No âmbito do desenvolvimento do portefólio de negócios, tem como responsabilidade a pesquisa, análise e avaliação de oportunidades de expansão e valorização do Grupo, através de novos mercados e negócios que potenciem o desenvolvimento de unidades de negócio com materialidade para integrarem o portefólio Jerónimo Martins.

Durante 2018, liderou e apoiou diversos projectos estratégicos e continuou a desenvolver a actividade de prospecção de novos mercados e negócios.

Fiscalidade – Presta assessoria em matéria tributária a todas as Sociedades do Grupo, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e a optimização, do ponto de vista fiscal, das acções de gestão das unidades de negócio. Procede, igualmente, à gestão do contencioso fiscal e do relacionamento do Grupo com consultores e advogados externos, bem como com as Autoridades Fiscais.

Em 2018, prestou o suporte técnico necessário em todas as operações de reestruturação societária. Acompanhou a implementação no Grupo da legislação europeia/mundial relativa ao *Country-by-Country Report* e *Master File*. Através das associações, nacionais e internacionais, representativas do sector assegurou a defesa dos interesses do Grupo, quer pela colaboração prestada na clarificação e implementação de nova legislação, quer no debate público de novas normas legislativas.

Gestão de Risco – Responsável pela implementação das políticas e procedimentos de gestão de risco do Grupo, bem como pela prestação do necessário suporte aos Órgãos de Governo da Sociedade na identificação dos riscos que possam comprometer a estratégia definida pelo Grupo, assim como os seus objectivos de negócio.

As actividades desenvolvidas na área de Gestão de Risco encontram-se detalhadas nos números 52 a 55 deste Relatório.

Logística e Supply Chain - O seu objetivo é inovar e promover a eficiência dos modelos de negócio do Grupo, em todas as dimensões da respectiva Cadeia de Abastecimento, facilitando o desenvolvimento e crescimento dos diversos negócios nas diferentes geografias.

Tendo esta missão em mente, a Direcção trabalhou em 2018 quatro pilares estratégicos, que se irão manter nos próximos anos:

- Desenhar uma infraestrutura física, moderna e tecnologicamente avançada, com centros de distribuição de referência na indústria, prestando nessas plataformas um nível de serviço de excelência às lojas;
- Planear e definir com cada área de negócio, os modelos da Cadeia de Abastecimento que melhor se adaptam à evolução de cada mercado;
- Contribuir para a evolução dos modelos de abastecimento dos fornecedores, por forma a que se traduza em melhorias de escala, e ganhos de produtividade na cadeia de valor;
- Promover e fomentar as boas práticas, e o aumento de sinergias, entre as equipas das diversas geografias.

Marketing e Consumidor - Departamento responsável pela visão estratégica da área de Marketing assente numa perspectiva *consumer centric*, com especial foco na área digital.

É prioridade desta área desenvolver o conhecimento aprofundado dos clientes, de forma a melhorar a experiência que os mesmos têm com cada uma das insígnias do Grupo, recorrendo, para tal, a metodologias e ferramentas na área de *Data* e *Insights* de Consumidor que permitam estabelecer uma interação relevante e uma melhor experiência em pontos de contacto.

Em 2018, esta Direcção desenvolveu a implementação da Ferramenta de Analytics, desenvolveu o conceito da Loja Laboratório na Universidade Nova de Lisboa em Carcavelos, e apoiou as Companhias do Grupo em actividades de Marketing, Comunicação e Digital.

Operações Financeiras – Integra as áreas de Gestão de Risco Financeiro, Gestão de Tesouraria e de Seguros, sendo a actividade da primeira objecto de uma descrição detalhada nos pontos 52 a 55.

A Gestão de Tesouraria tem como responsabilidade gerir a relação com as instituições financeiras que desenvolvem ou têm potencial para desenvolver negócio com o Grupo Jerónimo Martins, garantindo que cumprem os critérios estabelecidos para tal, e assegurando igualmente a negociação das melhores condições possíveis para o Grupo. Efectua ainda o planeamento de tesouraria com o objectivo de negociar e implementar, para todas as Companhias do Grupo, as fontes de financiamento mais adequadas à respectiva geração de cash flow, ou aplicar os excedentes de modo a maximizar o retorno minimizando o risco.

Grande parte das actividades de tesouraria de Jerónimo Martins está centralizada na *Holding*, sendo esta a estrutura que presta serviços às restantes sociedades do Grupo. São igualmente centralizados nesta direcção os serviços de negociação e gestão das apólices de seguros do Grupo, tendo ainda a responsabilidade pela gestão da relação com os corretores e seguradores que trabalham com o Grupo.

Dando cumprimento às actividades atrás descritas, durante o ano 2018, foi emitida nova dívida, para refinanciamento da entretanto vencida. No que respeita aos seguros, foi efectuada nova negociação, reforçando uma abordagem mais integrada de todas as geografias onde o Grupo opera.

Qualidade e Desenvolvimento Marca Própria – Responsável pela definição, planeamento, implementação e controlo das políticas, procedimentos, metodologias e regras nas diversas geografias onde Jerónimo Martins opera, garantindo desta forma a aplicação e transversalidade das melhores práticas nesta área.

Em 2018, as principais actividades desenvolvidas centraram-se:

- na concretização das actividades de controlo dos produtos e fornecedores;
- na melhoria contínua dos produtos das Marcas Próprias através da reformulação de produtos existentes – onde podemos destacar o esforço para a substituição ou remoção do óleo de palma em alguns produtos de forma a melhorar o seu perfil nutricional;
- no incremento de controlos anti-fraude e ingredientes OGM (Organismos Geneticamente Modificados);
- na manutenção das certificações em Qualidade e Segurança Alimentar;
- no roll-out da ferramenta informática QMS (Quality Management System) para todas as geografias;
- na revisão dos *Guidelines* Corporativos para Produtos Marca Própria – Perecíveis, Alimentar e Não Alimentar;
- no início de implementação de um programa de melhoria de fornecedores na Colômbia, com o objectivo de aumentar a respectiva produtividade e a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

Qualidade das Operações e Segurança Alimentar – Responsável por, nas três geografias, garantir a qualidade e segurança alimentar dos produtos perecíveis e processos, ao longo de toda a cadeia de abastecimento, em todas as suas etapas: produtores e fornecedores, recepção e armazenamento, lojas, cozinhas e fábrica de massa fresca.

Para tal define, planeia, implementa, e controla as políticas, regras e requisitos do Grupo, para produtos e fornecedores, promovendo o alinhamento das estruturas locais e a partilha das melhores práticas, sempre com vista à melhoria contínua da Qualidade e Segurança Alimentar dos seus produtos, e à satisfação dos clientes.

Recursos Humanos – Alicerçada na cultura e valores de Jerónimo Martins, esta área de abrangência corporativa tem por missão definir e implementar a estratégia e as políticas globais de Recursos Humanos ao nível dos seus principais pilares – Recrutamento, Formação, Desenvolvimento, Compensação e Benefícios – zelando pelo respectivo cumprimento, salvaguardando as particularidades das diferentes geografias onde o Grupo opera e as singularidades das suas Companhias.

As actividades desenvolvidas por esta Direcção Funcional, em 2018, encontram-se detalhadas no Capítulo V (“Responsabilidade Corporativa na Criação de Valor”), subcapítulo 8 – Ser um Empregador de Referência.

Relações com Investidores – Responsável pela comunicação com os investidores – accionistas ou não, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros – bem como com os analistas que elaboram pareceres e formulam recomendações relativas ao título Jerónimo Martins. É igualmente da responsabilidade desta Direcção a coordenação de todos os assuntos relativos ao relacionamento com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

As actividades desenvolvidas por esta Direcção Funcional encontram-se detalhadas nos pontos 56 e 58.

Segurança – Responsável pela implementação de uma estratégia de segurança com a finalidade de garantir a protecção dos colaboradores, dos clientes, dos valores e dos activos do Grupo Jerónimo Martins. Neste âmbito, a Direcção de Segurança define e coordena os procedimentos em termos de prevenção de segurança de pessoas e património das companhias, intervindo sempre em situações de furtos, roubos e outras actividades ilícitas e/ou violentas perpetradas nas instalações do Grupo.

Em 2018 centrou a sua actividade na implementação da Política de Segurança Corporativa e da base de dados de informação de segurança, visando a simplificação organizacional e eficiência administrativa. No plano operacional foram efectuados diagnósticos e auditorias de segurança às lojas no sector de retalho, retalho especializado e grossista. Procedeu-se ao reforço no acompanhamento das ocorrências de segurança em loja e armazéns e foi promovido, em Dezembro, um inquérito sobre as condições de segurança em loja.

Segurança de Informação – Responsável pelo planeamento, implementação e manutenção de um sistema de gestão de segurança da informação e de cibersegurança em todas as Companhias do Grupo. Tem ainda a responsabilidade pela preparação da resposta a incidentes de segurança, bem como a respectiva gestão, e apoio na recuperação dos sistemas em caso de interrupção das operações.

Reportam a esta Direcção Corporativa os *Information Security Officers* (ISO) de cada país, que asseguram a implementação da estratégia de segurança de informação, a conformidade com as Políticas e Normas de Segurança da Informação em vigor e prestam apoio às respectivas áreas de negócio e de suporte.

Em 2018, destacam-se a implementação de vários sistemas de segurança, nomeadamente para a protecção de dados, de servidores e de computadores, o programa de sensibilização de segurança para os colaboradores de todas as geografias e implementação de melhorias no processo de gestão de acessos.

Sistemas de Informação – Tem como missão assegurar o alinhamento da estratégia de Sistemas de Informação do Grupo com a das diferentes unidades de negócio que incorporam o respectivo portefólio.

Assim, assegura a criação de valor e através da disponibilização e implementação de soluções que promovam a eficácia, eficiência e inovação, suportando o crescimento do portefólio e respectivos negócios de forma sustentável.

Esta Direcção é responsável por definir e implementar a Estratégia Global de Sistemas de Informação do Grupo, por promover a inovação com recurso à tecnologia e por harmonizar e garantir sinergias de sistemas, políticas e processos de gestão de Sistemas de Informação.

Áreas Operacionais

O modelo de organização de Jerónimo Martins tem como principal objectivo assegurar a especialização nos vários negócios do Grupo, através da criação de áreas geográficas e áreas operacionais que garantam a proximidade necessária aos diversos mercados.

O negócio de Distribuição Alimentar está dividido por áreas geográficas – Portugal, Polónia e Colômbia – e, dentro destas, por áreas operacionais. Em Portugal, existem duas áreas operacionais: Pingo Doce (Supermercados) e Recheio (Cash & Carry) que integra também a divisão de Food Service através da Caterplus. Na Polónia conta com a unidade operacional Biedronka (lojas alimentares) e na Colômbia com a Ara (lojas alimentares).

No portefólio do Grupo encontra-se ainda um segmento de negócio dedicado ao Retalho Especializado, contando em Portugal com as áreas operacionais Jeronymo (cafetarias) e Hussel (lojas de chocolates e confeitaria) e na Polónia com a Hebe (drogarias).

O Grupo tem vindo a efectuar investimentos na área Agro-Alimentar, iniciando actividade nas áreas dos Lacticínios, Agro-Pecuária e Aquacultura, com o principal foco na protecção e diferenciação da cadeia de abastecimento das operações de Distribuição Alimentar em Portugal.

B. Funcionamento

22. Existência e Local Onde Pode ser Consultado o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração

O Regulamento do Conselho de Administração encontra-se disponível no sitio da Sociedade na Internet, no *link* mencionado no ponto 61 (“Endereços Relevantes”).

23. Número de Reuniões Realizadas e Grau de Assiduidade de Cada Membro do Conselho de Administração às Reuniões Realizadas

O Conselho de Administração, cujas competências se encontram descritas no Artigo Décimo Terceiro do Pacto Social, reúne, pelo menos, quatro vezes por ano, com qualquer um dos seus Administradores a poder fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

Durante o ano 2018, o Conselho de Administração reuniu seis vezes e em todas as reuniões foram elaboradas as respectivas actas. O número de reuniões anuais deste órgão encontra-se também divulgado no sítio da Sociedade, mencionado no *link* mencionado no ponto 62 (“Endereços Relevantes”).

Os Administradores que não compareceram pessoalmente nas reuniões do Conselho de Administração fizeram-se representar nos termos estatutários, tendo o grau de assiduidade de cada Administrador às referidas reuniões, durante o exercício das respectivas funções, sido o seguinte:

Pedro Soares dos Santos	100%
Andrzej Szlezak	100%
António Viana-Baptista	100%
Artur Stefan Kirsten ¹	67%
Clara Christina Streit ¹	83%
Francisco Seixas da Costa	100%
Hans Eggerstedt	100%
Henrique Soares dos Santos	100%
Sérgio Rebelo	100%

¹ Sempre que não compareceu pessoalmente fez-se representar nos termos estatutários.

24. Indicação dos Órgãos da Sociedade Competentes Para Realizar a Avaliação de Desempenho dos Administradores Executivos

A avaliação do desempenho dos Administradores Executivos encontra-se cometida à Comissão de Vencimentos, nomeada pela Assembleia Geral (ver infra pontos 66 e seguintes).

Efectivamente, cabe à Comissão de Vencimentos, no âmbito da Política de Remunerações definida, apreciar o desempenho individual e colectivo dos Administradores Executivos, ponderar a sua influência e impacto nos negócios de Jerónimo Martins e aferir o respectivo alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade.

Conforme referido infra (ver ponto 27), não existem actualmente na Sociedade comissões compostas exclusivamente por Administradores. Não obstante, o desempenho dos Administradores Executivos que integram comissões de composição mista (i.e., composta também por não Administradores) é avaliado, nos mesmos termos já referidos, pela Comissão de Vencimentos.

Todos os anos, em Novembro, a discussão no seio do Conselho de Administração dos planos estratégicos do Grupo e das diferentes áreas de negócio tem inerente a avaliação do desempenho no exercício do Conselho de Administração e do seu Administrador Delegado, tendo em conta, não só aspectos qualitativos, por comparação com os planos e orçamento aprovados, mas também os principais projectos em curso, incluindo os de expansão do portefólio. Esta avaliação do ano é depois complementada aquando da aprovação do Relatório de Gestão e das contas do exercício.

25. Critérios Pré-Determinados Para a Avaliação de Desempenho dos Administradores Executivos

Os critérios pré-determinados para a avaliação dos Administradores Executivos resultam do estabelecido na Política de Remunerações descrita infra no ponto 69.

26. Disponibilidade de Cada um dos Membros do Conselho de Administração, Com Indicação dos Cargos Exercidos em Simultâneo em Outras Empresas, Dentro e Fora do Grupo, e Outras Actividades Relevantes Exercidas pelos Membros Daquele Órgão no Decurso do Exercício

No decurso do exercício, os membros do Órgão de Administração desempenharam também funções em outras sociedades, a saber:

Pedro Soares dos Santos

Administrador da Jerónimo Martins Serviços, S.A.*
Administrador da Jerónimo Martins Polska, S.A.*
Administrador da Jerónimo Martins Drogerie i Farmacja Sp. z o.o.*
Administrador da Jerónimo Martins Colombia, SAS*
Administrador da Recheio, SGPS, S.A.*
Administrador da JMR – Gestão de Empresas de Retalho, SGPS, S.A.*
Administrador da Jerónimo Martins – Agro-Alimentar, S.A.*
Administrador da Arica Holding B.V.
Presidente do Conselho de Supervisão da Warta – Retail & Services Investments B.V.*
Presidente do Conselho de Supervisão da New World Investments B.V.*

Andrzej Szlezak

Presidente do Conselho de Supervisão da Agora, S.A.
Membro do Conselho de Supervisão da Warta – Retail & Services Investments B.V.*

António Viana-Baptista

Administrador da Semapa, SGPS, S.A.
Administrador (Não-Executivo) da Atento, S.A.
Administrador da Alter Venture Partners G.P., SARL

Artur Stefan Kirsten

Presidente do Conselho de Supervisão da Vonovia Finance B.V.
Membro do Conselho de Supervisão da AVW Versicherungsmakler GmbH¹
Vice-Presidente do Conselho de Supervisão da BUWOG AG
Administrador da Movendo Capital, B.V.
Administrador da Sociedade Francisco Manuel dos Santos, B.V.
Membro do Conselho de Supervisão da Flaschenpost SE

¹ Termo do mandato em 31.12.2018

Clara Christina Streit

Administrador (Não-Executivo) da Vontobel Holding AG, Vontobel Bank AG (Zurique)
Membro do Conselho de Supervisão da Vonovia SE
Membro do Conselho de Supervisão do NN Group N.V.

Francisco Seixas da Costa

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
Presidente do Conselho Consultivo Internacional da Fundação Calouste Gulbenkian
Administrador (Não-Executivo) da Mota-Engil, SGPS, S.A.
Membro do Conselho Consultivo Estratégico da Mota-Engil, SGPS, S.A.
Administrador (Não-Executivo) da EDP Renováveis, S.A.
Membro da Comissão de Nomeações e Retribuições da EDP Renováveis, S.A.
Administrador (Não-Executivo) da Mota-Engil Engenharia e Construções África, S.A.
Membro da Comissão de Auditoria da Mota-Engil Engenharia e Construções África, S.A.
Membro do Conselho Geral Independente da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A.
Presidente do Conselho Fiscal da PMM – SGPS, S.A.
Presidente do Conselho Assessor da A. T. Kearney Portugal, Consultadoria de Gestão, Lda.

Hans Eggerstedt

Administrador da Arica Holding B.V.

Henrique Soares dos Santos

Administrador da Nesfia – Sociedade Imobiliária, S.A.
Administrador da Jerónimo Martins - Serviços, S.A.*

Administrador da Arica Holding B.V.
Administrador da Sindcom – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.
Administrador da Sociedade Francisco Manuel dos Santos, II, S.A.

Sérgio Tavares Rebelo

Membro do Conselho Consultivo do *Global Markets Institute* da Goldman Sachs
Membro do Conselho de Supervisão da Warta – Retail & Services Investments B.V.*
Membro do Conselho de Supervisão da New World Investments B.V.*

As funções exercidas noutras sociedades não afectaram a disponibilidade dos Administradores para acompanhar os assuntos da Sociedade, como aliás decorre do grau de assiduidade constante do ponto 23.

C. Comissões no Seio do Conselho de Administração e Administrador-Delegado

27. Identificação das Comissões Criadas no Seio do Conselho de Administração, e Local Onde Pode Ser Consultado o Regulamento de Funcionamento

Não existem, actualmente, na Sociedade comissões compostas exclusivamente por Administradores, sem prejuízo da Comissão de Auditoria referida nos pontos 30 a 33, cujo regulamento se encontra disponível no sítio da Sociedade na Internet, no *link* mencionado no ponto 61 (“Endereços Relevantes”).

Foram, contudo, criadas comissões na Sociedade, integradas por membros do Conselho de Administração e também por outras pessoas que não são Administradores, analisadas no ponto 29.

28. Identificação de Administrador-Delegado

O Conselho de Administração designou um Administrador-Delegado, responsável pela execução das decisões estratégicas tomadas pelo Conselho, de acordo com a respectiva delegação de competências, e uma Direcção Executiva, responsável por coadjuvar o Administrador-Delegado nas funções que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração.

O cargo de Administrador-Delegado é desempenhado por Pedro Soares dos Santos.

29. Indicação das Competências de Cada Uma das Comissões Criadas e Síntese das Actividades Desenvolvidas no Exercício Dessas Competências

Direcção Executiva

A Direcção Executiva da Sociedade, cujo mandato coincide com o mandato do Conselho de Administração que a designar, é constituída pelo Administrador-Delegado, Pedro Soares dos Santos, que a preside, por Carlos Martins Ferreira, Luís Araújo, Marta Lopes Maia, Nuno Abrantes, Pedro Leandro e Sara Miranda. De acordo com o respectivo regulamento, à Direcção Executiva cabe aconselhar o Administrador-Delegado, no âmbito da respectiva delegação de poderes, no exercício das seguintes funções:

- controlo da implementação, pelas Sociedades do Grupo, da orientação estratégica e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- controlo financeiro e contabilístico do Grupo e das Sociedades que o integram;

* Sociedades que integram o Grupo

- coordenação superior das actividades operacionais a cargo das diversas sociedades do Grupo, integradas ou não em áreas de negócio;
- lançamento de novos negócios e acompanhamento dos mesmos até à sua implementação e integração nas respectivas áreas de negócio;
- implementação da política de gestão de Recursos Humanos definida para os quadros superiores de todo o Grupo.

Em 2018, a Direcção Executiva reuniu para cumprimento das atribuições que se lhe encontram cometidas, tendo sido elaboradas actas das respectivas reuniões, as quais foram entregues ao Presidente do Conselho de Administração e ao Secretário da Sociedade.

Comissão de Governo da Sociedade e Responsabilidade Corporativa (CGSRC)

A CGSRC é constituída por um mínimo de três e um máximo de nove membros, não obrigatoriamente Administradores, designados pelo Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente.

O Conselho de Administração designou para Presidente da CGSRC o actual Presidente do Conselho de Administração, Pedro Soares dos Santos, integrando de igual forma esta Comissão Andrzej Szlezak, Artur Santos Silva, José Soares dos Santos e Maria de Fátima Barros.

No desempenho da sua missão, a CGSRC colabora com o Conselho de Administração, avaliando e submetendo-lhe as propostas de orientação estratégica no domínio da Responsabilidade Corporativa, assim como acompanhando e supervisionando de modo permanente as matérias relativas: i. ao governo societário, responsabilidade social, ambiente e ética; ii. à sustentabilidade dos negócios do Grupo; iii. aos códigos internos de ética e de conduta; e iv. aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a Sociedade e os seus accionistas ou outros stakeholders.

Em particular, no que tange ao governo societário, cabe-lhe acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de governo da Sociedade e a sua consistência com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais de governo societário, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações e propondo as alterações tidas por adequadas.

Comissão de Ética

A Comissão de Ética de Jerónimo Martins é composta por três a cinco membros nomeados pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Governo da Sociedade e Responsabilidade Corporativa. Actualmente, é constituída por Susana Correia de Campos, Adriana Olarte e Patrícia Farinha. A Comissão de Ética tem como missão acompanhar, com isenção e independência, a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta do Grupo em todas as sociedades que o integram.

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Ética: i. estabelecer os canais de comunicação com os destinatários do Código de Conduta de Jerónimo Martins e recolher as informações que lhe sejam dirigidas a este propósito; ii. zelar pela existência de um sistema adequado de controlo interno do cumprimento deste Código, ao proceder, designadamente, à avaliação das recomendações resultantes destas acções de controlo; iii. apreciar as questões que, igualmente no âmbito do cumprimento deste Código de Conduta, lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pela CGSRC, e, ainda, analisar, em abstracto, aquelas que sejam levantadas por qualquer colaborador, cliente ou parceiro de negócio; iv. submeter à CGSRC a adopção de quaisquer medidas que considere convenientes, onde se incluem a revisão de procedimentos internos e propostas de alteração do próprio Código de Conduta; e, por fim; v. elaborar um relatório anual, a apresentar à CGSRC, sobre as actividades desenvolvidas.

A Comissão de Ética reporta funcionalmente à CGSRC, que tem atribuições em matéria de governo societário, responsabilidade social, ambiente e ética, incluindo as relativas aos códigos internos de ética e de conduta. Das reuniões realizadas em 2018, para cumprimento das atribuições que se lhe encontram cometidas, foram lavradas as respectivas actas.

Comissão de Controlo Interno

A Comissão de Controlo Interno (CCI), nomeada pelo Conselho de Administração e reportando à Comissão de Auditoria, tem como competências específicas a avaliação da qualidade e fiabilidade do sistema de controlo interno e do processo de preparação das demonstrações financeiras, assim como a avaliação da qualidade do processo de monitorização em vigor nas sociedades do Grupo, com vista a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos a que estas estão sujeitas. No desempenho desta última atribuição, compete à CCI obter informações regulares sobre as contingências, de natureza legal ou fiscal, que afectam as Companhias do Grupo.

A CCI reúne mensalmente, em regra, para exercício das atribuições que se lhe encontram cometidas, tendo sido lavradas actas de tais reuniões. É composta por um Presidente (Alan Johnson) e quatro Vogais (Francisco Martins, Jerónimo David Duarte, Madalena Mena e Henrique Soares dos Santos). Nenhum dos elementos é Administrador Executivo da Sociedade.

Em 2018, a CCI prosseguiu as suas actividades de supervisão e avaliação dos riscos e processos críticos, tendo apreciado os relatórios preparados pelo Departamento de Auditoria Interna. Uma vez que nestas reuniões é convidado a participar um representante da equipa de Auditoria Externa, são também dadas a conhecer a esta Comissão as conclusões dos trabalhos de auditoria externa que têm lugar ao longo do ano.

Subsecção III Fiscalização (Comissão de Auditoria)

A. Composição

30. Identificação do Órgão de Fiscalização (Comissão de Auditoria) Correspondente ao Modelo Adoptado

O órgão de fiscalização da Sociedade consiste na Comissão de Auditoria, em consequência do modelo de governo anglo-saxónico adoptado.

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, prevê o Regulamento da Comissão de Auditoria competir a esta, no desempenho das suas atribuições:

- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos, podendo, para este efeito, recorrer à colaboração da CCI, que lhe reportará regularmente os resultados do seu trabalho, evidenciando as situações que deverão ser analisadas pela Comissão de Auditoria;
- avaliar regularmente a auditoria externa;
- aprovar os planos de actividade no âmbito da gestão de risco e acompanhar a sua execução, procedendo, designadamente, à avaliação das recomendações resultantes das acções de auditoria e das revisões de procedimentos efectuadas;
- zelar pela existência de um sistema adequado de controlo interno de gestão de risco nas sociedades de que Jerónimo Martins seja titular de acções, quotas ou partes sociais, controlando o efectivo cumprimento dos seus objectivos;

- aprovar os programas de actividades de auditoria interna, cujo respectivo Departamento lhe reportará funcionalmente, e externa;
- seleccionar, sob proposta da Direcção Executiva, o prestador de serviços de auditoria externa;
- fiscalizar a revisão legal de contas;
- apreciar e fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à Sociedade;
- emitir parecer prévio sobre negócios de relevância significativa entre a Sociedade e os seus accionistas titulares de participação qualificada – ou entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, estabelecendo os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância.

Para o cabal desempenho das suas funções, a Comissão de Auditoria solicita e aprecia toda a informação de gestão que considere necessária, bem como tem acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária e sendo a primeira destinatária dos relatórios finais elaborados pelos auditores externos.

Durante o ano que passou, a Comissão de Auditoria prestou particular atenção à gestão do risco financeiro, nomeadamente no que concerne à cobertura de risco cambial, à evolução dos processos judiciais pendentes, ao processo de adopção de novas normas contabilísticas e à análise dos relatórios e controlo das medidas de correcção propostas pela Auditoria Interna.

31. Composição da Comissão de Auditoria, Com Indicação do Número Estatutário Mínimo e Máximo de Membros, Duração Estatutária do Mandato, Número de Membros Efectivos, Data da Primeira Designação, e Data do Termo de Mandato de Cada Membro. Política de Diversidade.

Nos termos dos Estatutos, a Comissão de Auditoria é composta por três membros do Conselho de Administração, um dos quais será o seu Presidente.

Os membros da Comissão de Auditoria são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos designados em simultâneo com os membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último Órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria, os quais não podem exercer funções executivas na Sociedade.

A composição da Comissão de Auditoria ao longo do período em análise, foi a seguinte:

Sérgio Tavares Rebelo

- Presidente da Comissão de Auditoria
- Primeira designação em 10 de Abril de 2013
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Clara Christina Streit

- Primeira designação em 14 de Abril de 2016
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Hans Eggerstedt

- Primeira designação em 30 de Março de 2007
- Termo do mandato em 31 de Dezembro de 2018

Política de Diversidade

Aplica-se, a este respeito, o referido no ponto 16.

32. Identificação dos Membros da Comissão de Auditoria Que se Considerem Independentes, nos Termos do Art. 414.º, n.º 5 CSC

Todos os membros da Comissão de Auditoria cumprem o regime das incompatibilidades previsto no n.º 1 do Artigo 414.º-A CSC, com excepção da alínea b). Sérgio Tavares Rebelo e Clara Christina Streit cumprem ainda os critérios legais de independência estabelecidos no Artigo 414.º, n.º 5 CSC, remetendo-se para o referido no n.º 18 quanto ao vogal Hans Eggerstedt.

33. Qualificações Profissionais de Cada Um dos Membros da Comissão de Auditoria e Outros Elementos Curriculares Relevantes

As qualificações profissionais dos membros da Comissão de Auditoria encontram-se descritas no ponto 19 (“Qualificações Profissionais dos Membros do Conselho de Administração”).

Refira-se apenas em termos adicionais que a larga experiência dos elementos que integram a Comissão em cargos estatutários, bem como a sua competência técnica nesta matéria, têm constituído uma especial mais-valia para a Sociedade.

O Presidente da Comissão de Auditoria, Sérgio Tavares Rebelo, é reconhecido internacionalmente como um dos melhores economistas da actualidade, distinguindo-se enquanto professor de Finanças Internacionais na Kellogg School of Management. Tendo sido consultor de inúmeras instituições financeiras, que incluem, entre outros, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e o Banco de Portugal, ocupou também vários cargos em organizações sem fins lucrativos. A sua ímpar formação académica e os seus conhecimentos em matérias de gestão de risco, nomeadamente, financeiro, para além da sua assertividade e discernimento no levantamento de questões sobre os negócios e os países onde operam, garantem uma especial competência para assegurar a presidência do órgão de fiscalização da Sociedade.

B. Funcionamento

34. Existência e Local Onde Pode Ser Consultado o Regulamento da Comissão de Auditoria

O Regulamento da Comissão de Auditoria encontra-se disponível no sítio da Sociedade na Internet, no link mencionado no ponto 61 (“Endereços Relevantes”).

35. Número de Reuniões Realizadas e Grau de Assiduidade às Reuniões Realizadas de Cada Membro da Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria reúne, pelo menos, uma vez a cada três meses e tem como competências a fiscalização da administração da Sociedade, exercendo as competências que lhe são atribuídas por lei e pelo Artigo Vigésimo dos Estatutos.

Durante o ano 2018, a Comissão de Auditoria reuniu seis vezes e de todas as reuniões foram elaboradas as respectivas actas. O número de reuniões anuais deste órgão encontra-se também divulgado no sítio da Sociedade, mencionado no link indicado no ponto 62 (“Endereços Relevantes”). O grau de assiduidade de cada membro da Comissão de Auditoria às reuniões, aferido em termos da sua presença física, durante o exercício das respectivas funções, foi o seguinte:

Sérgio Rebelo	100%
Clara Christina Streit	100%
Hans Eggerstedt	100%

36. Disponibilidade de Cada Um dos Membros da Comissão de Auditoria, Com Indicação dos Cargos Exercidos em Simultâneo em Outras Empresas, Dentro e Fora do Grupo, e Outras Actividades Relevantes Exercidas Pelos Membros Daquela Órgão no Decurso do Exercício

Os membros da Comissão de Auditoria mostraram-se sempre disponíveis para o exercício das suas funções ao longo de 2018, participando na vida societária sempre que tal se revelou necessário ou em que consideraram adequada a sua intervenção.

As funções que os membros da Comissão de Auditoria exercem em outras sociedades encontram-se descritas no ponto 26 ("Funções que os Membros do Conselho de Administração Exercem em Outras Sociedades").

C. Competências e Funções

37. Descrição dos Procedimentos e Critérios Aplicáveis À Intervenção do Órgão de Fiscalização Para Efeitos de Contratação de Serviços Adicionais ao Auditor Externo

De acordo com o disposto na Lei n.º 148/2015 de 9 de Setembro, a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, fica sujeita à verificação de adequação (sob o ponto de vista das ameaças à independência e das medidas de salvaguarda eventualmente necessárias) e aprovação prévia, devidamente fundamentada, pela Comissão de Auditoria.

38. Outras Funções dos Órgãos de Fiscalização

As competências atribuídas à Comissão de Auditoria encontram-se descritas no ponto 30.

Subsecção IV Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do Revisor Oficial de Contas e do Sócio Revisor Oficial de Contas Que o Representa

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A., ROC n.º 178, registado na CMVM com o n.º 20161480, representada por João Carlos Miguel Alves, ROC n.º 896 ou por Rui Abel Serra Martins, ROC n.º 1.119.

40. Indicação do Número de Anos Em Que o Revisor Oficial de Contas Exerce Funções Consecutivamente Junto da Sociedade e/ou Grupo

O Revisor Oficial de Contas exerce funções junto da Sociedade há cerca de dois anos, tendo iniciado as suas funções no dia 6 de Abril de 2017.

41. Descrição de Outros Serviços Prestados Pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade

O Revisor Oficial de Contas exerce também as funções de Auditor Externo da Sociedade, conforme referido no ponto 42, sendo feita referência no ponto 46 a outros trabalhos efectuados pelo Revisor Oficial de Contas para a Sociedade.

Subsecção V Auditor Externo

42. Identificação do Auditor Externo Designado Para os Efeitos do Art. 8.º CVM e do Sócio Revisor Oficial de Contas Que o Representa no Cumprimento Dessas Funções, Bem Como o Respectivo Número de Registo na CMVM

O Auditor Externo da Sociedade é a Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A., ROC n.º 178, registado na CMVM com o n.º 20161480, representada por João Carlos Miguel Alves, ROC n.º 896 ou por Rui Abel Serra Martins, ROC n.º 1.119.

No âmbito das suas funções, durante o ano 2018, o Auditor Externo acompanhou a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, participando nas reuniões da Comissão de Controlo Interno, reportando quaisquer deficiências detectadas no exercício da sua actividade, bem como apresentando as recomendações necessárias relativamente aos processos e mecanismos analisados.

O Auditor Externo pôde verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, através da análise das actas das reuniões da Comissão de Vencimentos, da política de remuneração em vigor e da demais informação contabilístico-financeira necessária para o efeito.

43. Indicação do Número de Anos em que o Auditor Externo e o Respectivo Sócio Revisor Oficial de Contas que o Representa no Cumprimento Dessas Funções Exercem Funções Consecutivamente Junto da Sociedade e/ou Grupo

A Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A., bem como o sócio que a representa, exercem funções de Auditor Externo junto da Sociedade há cerca de dois anos, tendo iniciado as suas funções no dia 6 de Abril de 2017.

44. Política e Periodicidade da Rotação do Auditor Externo e do Respectivo Sócio Revisor Oficial de Contas que o Representa no Cumprimento Dessas Funções

A Sociedade não tem definida política específica quanto à periodicidade da rotação do Auditor Externo e do respectivo Revisor Oficial de Contas. A mesma segue, no entanto, o previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, que prevê no n.º 2 do seu artigo 54.º, que o período máximo para o exercício de funções do sócio responsável pela revisão legal de contas é de sete anos, sendo que a sociedade de revisores oficiais de contas poderá, nos termos do n.º 3 do supra citado artigo, ser nomeada como Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, para o exercício máximo de dois mandatos com a duração de quatro anos, ou de três mandatos com a duração de três anos.

45. Indicação do Órgão Responsável Pela Avaliação do Auditor Externo e Periodicidade com que Essa Avaliação é Feita

A Comissão de Auditoria é o órgão responsável pela avaliação do Auditor Externo, o que faz anualmente.

46. Identificação de Trabalhos, Distintos dos de Auditoria, Realizados pelo Auditor Externo Para a Sociedade e/ou Para Sociedades que com ela se Encontrem em Relação de Domínio, Bem Como Indicação dos Procedimentos Internos Para Efeitos de Aprovação da Contratação de Tais Serviços e Indicação das Razões para a sua Contratação

Os serviços que não são de revisão legal de contas e auditoria externa, solicitados por Sociedades do Grupo ao Auditor Externo e a outras entidades pertencentes à mesma rede, no montante total de 34.224 euros, dizem respeito a serviços de garantia de fiabilidade no âmbito de legislação aplicável nos países em que o Grupo opera, serviços de apoio em matéria de recursos humanos e serviços de formação prestada a colaboradores em programas não especificamente preparados para o Grupo.

Todos estes serviços foram necessários à regular actividade das Sociedades do Grupo, sendo que, após devida ponderação, o Auditor Externo e/ou as entidades pertencentes à mesma rede foram considerados como aqueles que melhor poderiam prestá-los. Para além de terem sido prestados por funcionários que não participam em qualquer trabalho de auditoria no Grupo, estes serviços são laterais aos trabalhos dos auditores, não afectando, quer pela sua natureza, quer pelo seu valor, a independência do Auditor Externo no exercício da sua função.

Conforme resulta do procedimento referido no ponto 37, todos os serviços acima mencionados foram sujeitos a aprovação prévia, devidamente fundamentada, pela Comissão de Auditoria.

47. Indicação do Montante da Remuneração Anual Paga Pela Sociedade e/ou por Pessoas Colectivas em Relação de Domínio ou de Grupo ao Auditor e a Outras Pessoas Singulares ou Colectivas Pertencentes à Mesma Rede e Discriminação da Percentagem Respeitante aos Seguintes Serviços

Relativamente a 2018, o total de remunerações pagas ao Auditor Externo e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede, foi de 820.752 euros.

Em termos percentuais, o valor referido divide-se da seguinte forma:

	Valor	%
Pela Sociedade		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	89.927	11,0%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	-	-
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	-	-
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	10.000	1,2%
Por entidades que integrem o Grupo		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	696.601	84,9%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	2.700	0,3%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	-	-
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	21.524	2,6%

Secção C ORGANIZAÇÃO INTERNA

Subsecção I Estatutos

48. Regras Aplicáveis à Alteração dos Estatutos da Sociedade (Art. 245.º-A, n.º 1, al. h) CVM)

Não estão estatutariamente definidas quaisquer regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade, pelo que a esta matéria se aplicam os termos definidos por Lei.

Subsecção II Comunicação de Irregularidades

49. Meios e Política de Comunicação de Irregularidades Ocorridas na Sociedade

Desde 2004, a Comissão de Ética de Jerónimo Martins implementou um sistema de comunicação bottom-up que garante a possibilidade de todos os colaboradores, independentemente da sua função, reportarem eventuais irregularidades ocorridas no Grupo, bem como quaisquer outros comentários que entendam fazer, em particular no que diz respeito ao cumprimento do Código de Conduta.

No Código de Conduta estão definidos os princípios e valores do Grupo Jerónimo Martins, designadamente o respeito pela lei, a integridade e a responsabilidade social corporativa e um conjunto de normas de conduta como a não-discriminação e igualdade de oportunidades, a lealdade nas negociações com fornecedores, a prevenção de conflitos de interesses, entre outras.

A Comissão de Ética fez divulgar junto de todos os colaboradores do Grupo, através dos canais de comunicação internos, o seu endereço de e-mail e o teor do Código de Conduta, do qual é entregue um exemplar a cada colaborador aquando da sua admissão em qualquer das Companhias do Grupo. Sem prejuízo do contacto para o e-mail da Comissão de Ética, os colaboradores podem sempre consultar a sua chefia hierárquica caso necessitem de qualquer esclarecimento a respeito do Código de Conduta ou pretendam reportar qualquer irregularidade, podendo ainda utilizar o Serviço de Atendimento ao Colaborador, um canal interno disponível em cada um dos países em que o Grupo se encontra presente.

A Comissão de Ética salvaguarda o tratamento confidencial dos contactos que são direccionados para o seu endereço de e-mail.

Subsecção III Controlo Interno e Gestão de Riscos

50. Pessoas, Órgãos ou Comissões Responsáveis pela Auditoria Interna e/ou Pela Implementação de Sistemas de Controlo Interno

Cabe ao Departamento de Auditoria Interna avaliar a qualidade e eficácia dos sistemas de Controlo Interno e de Gestão de Risco estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Os objectivos do Controlo Interno passam por assegurar a eficiência das operações, a fiabilidade dos relatórios financeiros e operacionais e o respeito pelas leis e regulamentos. Para a sua validação e com

base na avaliação dos riscos operacionais e dos processos críticos de cada Companhia, é definido o plano de actividades do Departamento de Auditoria Interna.

Os resultados das auditorias são mensalmente avaliados na Comissão de Controlo Interno e reportados à Direcção Executiva do Grupo. Trimestralmente, os mesmos são disponibilizados à Comissão de Auditoria. Com a mesma regularidade, é efectuado um ponto de situação das recomendações acordadas com os responsáveis das áreas auditadas.

Durante o exercício de 2018, realizaram-se, entre outras, auditorias a processos de gestão de stocks, recolha de fundos, gestão de contas a pagar e a receber, proveitos suplementares, qualidade e segurança alimentar, investimentos e sistemas de informação.

51. Explicitação das Relações de Dependência Hierárquica e/ou Funcional Face a Outros Órgãos ou Comissões da Sociedade

O responsável pelo Departamento de Auditoria Interna reporta hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado e, funcionalmente, à Comissão de Auditoria. O responsável pelo Departamento de Auditoria Interna é também vogal da Comissão de Controlo Interno que, por sua vez, reporta à Comissão de Auditoria.

Ver organograma constante do ponto 21.

52. Existência de Outras Áreas Funcionais com Competências no Controlo de Riscos

a) Sistema Corporativo de Gestão de Risco

O Grupo, e em particular o seu Conselho de Administração, presta grande atenção aos riscos que afectam o negócio e seus objectivos e está dedicado a assegurar que a Gestão do Risco é uma componente efectiva e fundamental da estratégia, cultura e do processo de criação de valor do Grupo.

O enquadramento da Gestão de Risco encontra-se detalhado na Política de Gestão de Risco do Grupo, na qual se define o Sistema Corporativo de Gestão de Risco e se estabelecem as funções e responsabilidades pela sua execução.

a.1) Objectivos da Gestão de Risco

O Sistema Corporativo de Gestão de Risco não pretende eliminar completamente o risco das actividades do Grupo, mas sim assegurar que são desenvolvidos todos os esforços para que o risco seja gerido de forma adequada, maximizando as oportunidades potenciais e minimizando os seus efeitos adversos.

O Sistema Corporativo de Gestão de Risco do Grupo tem por objectivo estruturar e organizar consistentemente a forma como o Grupo identifica e avalia os riscos, assegurando que estes são analisados de forma abrangente, considerando as dependências e correlações entre as várias áreas de risco, promovendo o alinhamento do processo em toda a organização. Neste estabelece-se, também, os procedimentos para reporting, com vista a assegurar a adequada monitorização e o acompanhamento das medidas de mitigação e de controlo dos riscos.

Devido à dimensão e dispersão geográfica das actividades de Jerónimo Martins, uma Gestão de Risco bem-sucedida depende da activa participação de todos os colaboradores, os quais devem assumir essa preocupação como parte integrante das suas funções, em particular através da identificação,

reporte e mitigação dos riscos associados à sua área de responsabilidade. Todas as actividades têm assim de ser desenvolvidas com a compreensão da natureza do risco e a consciência do potencial impacto de eventos inesperados sobre a Companhia e a sua reputação.

O Grupo está empenhado em assegurar que todos os colaboradores recebem orientações e formação adequada sobre os princípios de Gestão de Risco, sobre os critérios e processos definidos na Política de Gestão de Risco e sobre as suas responsabilidades individuais na gestão efectiva dos riscos.

a.2) Organização da Gestão de Risco

O modelo de Governo da Gestão de Risco encontra-se definido de forma a assegurar a eficácia da Estrutura da Gestão de Risco (*Risk Management Framework*), encontrando-se alinhado com o Modelo das Três Linhas de Defesa, que distingue entre três grupos (ou linhas) que envolvem uma Gestão de Risco efectiva, e que são:

- Primeira Linha de Defesa (Operações de Negócio: Responsáveis pelo Risco) – responsável pelas actividades quotidianas de Gestão do Risco, alinhadas com a estratégia de negócio, os procedimentos internos existentes e a política de Gestão de Risco;
- Segunda Linha de Defesa (Funções de Supervisão / Compliance: Gestores de Risco Corporativo e de Unidade de Negócio) – responsável pela análise e reporting da Gestão de Risco, bem como pelo desenvolvimento de políticas com vista a melhorar a eficiência dos processos de Gestão de Risco. Esta segunda linha também inclui funções como o Controlo Financeiro, Segurança, Qualidade e Segurança Alimentar, entre outras áreas corporativas;
- Terceira Linha de Defesa (Supervisão Independente: Auditoria Interna e Auditoria Externa) – responsável por garantir a eficácia dos mecanismos de governo, Gestão de Risco e de controlo interno, incluindo a forma como as primeiras e segundas linhas de defesa asseguram os objectivos de controlo e Gestão de Risco.

A estrutura organizacional da Gestão de Risco considera as seguintes funções e responsabilidades:

- o Conselho de Administração é responsável pela definição da estratégia e da Política de Gestão de Risco e pela definição dos objectivos em matéria de assunção de riscos, cabendo-lhe ainda providenciar para que sejam criados os sistemas de controlo necessários, com vista a garantir que os riscos incorridos estão em conformidade com os objectivos fixados;
- a Comissão de Auditoria aprova os planos de actividade da área de Gestão de Risco, acompanhando a sua execução e fiscalizando a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos;
- o Administrador-Delegado, coadjuvado pela Direcção Executiva, assegura a implementação da estratégia e da Política de Gestão de Risco definida pelo Conselho de Administração, bem como promove uma cultura atenta ao risco na organização, assegurando que a Gestão de Risco se encontra embutida em todos os processos e actividades;
- o Comité de Risco assiste e aconselha a Direcção Executiva, enquanto órgão coadjuvante do Administrador-Delegado, na avaliação e monitorização de medidas de mitigação dos diferentes tipos de risco e garantir a existência de uma estrutura de Gestão de Risco eficaz, que assegura que os níveis de exposição ao risco se encontram alinhados com os objectivos e estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração;
- a Direcção de Gestão de Risco Corporativo (GRC) é responsável pela implementação da estrutura de Gestão de Risco e pela coordenação de todas as actividades de Gestão de Risco, oferecendo suporte à Direcção Executiva e ao Comité de Risco na identificação de exposição

a riscos que possam comprometer a estratégia e os objectivos do Grupo. A GRC é também responsável pela coordenação e alinhamento das práticas seguidas pelas Companhias nos Planos de Continuidade de Negócio (PCN);

- o Gestor de Risco da Unidade de Negócio é responsável pela implementação das iniciativas de Gestão de Risco ao nível das Companhias e pelo suporte das actividades dos respectivos Responsáveis pelo Risco;
- os Responsáveis pelo Risco compreendem todos os colaboradores que tenham a seu cargo a execução e/ou controlo de um determinado processo ou actividade, dentro de uma unidade de negócio ou da estrutura corporativa, sendo responsáveis pela gestão dos riscos envolvidos nessas actividades;
- o Departamento de Auditoria Interna baseia o seu trabalho no conjunto de riscos significativos, conforme identificados pela gestão, auditando os processos de Gestão de Risco em toda a Organização, de forma a garantir a eficácia e eficiência na Gestão de Risco e a prestar suporte activo no processo de Gestão de Risco.

53. Identificação e Descrição dos Principais Tipos de Riscos (Económicos, Financeiros e Jurídicos) a que a Sociedade se Expõe no Exercício da Actividade

Riscos Estratégicos

A gestão de riscos estratégicos envolve a monitorização de factores como as tendências sociais, políticas e macroeconómicas: a evolução demográfica, as preferências dos consumidores, o ciclo de vida dos negócios, a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos), a situação geopolítica, a actividade da concorrência, a inovação tecnológica, a disponibilidade de recursos, as alterações ao nível legal e regulatório e o escrutínio social a que as actividades do Grupo se encontram expostas.

Esta informação é utilizada pela equipa de gestão para compreender as necessidades de mercado e, assim, identificar ameaças e oportunidades nas indústrias e sectores em que desenvolve actividade, nomeadamente em termos de potencial de rentabilidade e crescimento, mas também em termos de alinhamento estratégico e adequação do seu modelo de negócio às condições de mercado actuais e futuras.

Riscos Operacionais

Resulta da condução das normais funções do negócio constantes da cadeia de valor do Grupo, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais das suas unidades.

A classe de riscos operacionais considera os riscos relacionados com a gestão de categorias e *sourcing*, gestão de stocks, gestão de fundos, logística e *supply chain* e na eficiência e segurança na utilização de recursos e activos.

Os riscos de fraude, branqueamento de capitais e corrupção são igualmente considerados na avaliação das actividades operacionais mais relevantes e a adequabilidade e alcance dos controlos e das medidas de mitigação são, também, revistas e reconsideradas sempre que necessário.

Riscos de Segurança Alimentar¹

O Grupo procura disponibilizar produtos e soluções alimentares mais saudáveis, assegurando e impondo medidas de segurança alimentar em estrita observância com os standards de segurança alimentar.

As Direcções de Qualidade e Segurança Alimentar das diferentes Companhias do Grupo têm sob sua responsabilidade a: i. prevenção, através de auditorias de selecção, avaliação e acompanhamento de fornecedores; ii. monitorização, através do acompanhamento do produto ao longo de todo o fluxo logístico para análise do cumprimento de requisitos de boas práticas e de certificação; iii. monitorização, através da análise de produto na avaliação do cumprimento dos requisitos de qualidade e segurança alimentar; e iv. formação, através da realização periódica de simulacros e acções de sensibilização.

As Companhias são continuamente monitorizadas por técnicos de controlo de qualidade, para assegurar a implementação de procedimentos e avaliar a eficiência dos processos de formação e a adequabilidade das instalações e equipamento.

Riscos Ambientais²

Assegurar a gestão eficiente de recursos, ao mesmo tempo que se promove a preservação ambiental, é fundamental para o crescimento sustentado dos negócios do Grupo Jerónimo Martins. Dada a dimensão das suas Companhias, têm sido realizados estudos sobre os impactos dessas actividades nos ecossistemas e serviços e recursos que estes proporcionam nos seguintes âmbitos: i. Impactos da actividade das Companhias do Grupo na biodiversidade e dependência dos serviços dos ecossistemas; ii. Práticas de gestão agrícola com foco no consumo de água e energia, biodiversidade e gestão económica; iii. Análise de Risco sobre o Pescado comercializado nas unidades do Grupo; iv. Análise de riscos e oportunidades associadas aos impactos decorrentes das alterações climáticas nas actividades do Grupo; e v. Mapeamento das commodities de desflorestação, suas origens e métodos de produção nos produtos de Marcas Próprias e Perecíveis.

Como resultado dos estudos associados à gestão da biodiversidade, foram identificados eixos prioritários de actuação cuja acção passa pela formação, parcerias com fornecedores e investigação e desenvolvimento.

No que se refere quer aos riscos decorrentes das alterações climáticas, quer aos associados às commodities de desflorestação, foram identificadas as seguintes tipologias:

- Regulamentar, podendo representar um aumento de custos resultantes do cumprimento de legislação ambiental;
- Física, podendo resultar na escassez de alguns recursos naturais, como os produtos agrícolas, ou na disrupção da cadeia de abastecimento associada a fenómenos climáticos;
- Reputacional, associados às expectativas dos stakeholders para que o Grupo reduza as suas emissões de carbono e contribua para o combate à desflorestação.

¹ As acções desenvolvidas em 2018 pelo Grupo Jerónimo Martins em matéria de qualidade e segurança alimentar são detalhadas no Capítulo V ("Responsabilidade Corporativa na Criação de Valor"), subcapítulo 4 - "Promover a Saúde pela Alimentação".

² As acções desenvolvidas em 2018 pelo Grupo Jerónimo Martins em matéria de protecção do ambiente são detalhadas no Capítulo V ("Responsabilidade Corporativa na Criação de Valor", subcapítulo 5 - "Respeitar o Ambiente".

A probabilidade de ocorrência destas situações e o seu nível de impacto, incluindo financeiro, bem como a gestão das mesmas, é analisada pelo Grupo como parte dos processos de avaliação de risco. Considerando os riscos decorrentes das alterações climáticas, em particular, o Grupo divulga esta avaliação na resposta anual ao CDP (Carbon Disclosure Project), nos programas *Climate* e *Forest*, ambos disponíveis para consulta na área “Responsabilidade” no website www.jeronimomartins.com e no website <https://www.cdp.net>.

Riscos de Segurança Física e de Pessoas

A Direcção de Segurança tem a responsabilidade de assegurar a existência de condições que garantam a integridade física das pessoas e das instalações.

A gestão do risco de segurança física e de pessoas envolve a definição e divulgação de normas e instruções de trabalho, a realização de acções de sensibilização e formação de colaboradores, de auditorias realizadas às lojas, a elaboração da avaliação de riscos de todos os estabelecimentos e a execução de simulacros de emergência.

Riscos de Sistemas de Informação

Os riscos associados a Sistemas de Informação são analisados considerando as suas diferentes componentes: planeamento e organização, desenvolvimento, inovação, gestão de operações, segurança de informação e continuidade.

A componente de Segurança de Informação no Grupo está a cargo de uma Direcção dedicada em exclusivo a essa matéria e consiste na implementação e manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação que garanta a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação crítica para o negócio, desenvolvendo actividades de monitorização e controlo no sentido de identificar e mitigar potenciais vulnerabilidades.

Riscos de Regulamentação

O cumprimento da legislação é assegurado pelos Departamentos Jurídicos das Companhias do Grupo.

Ao nível da *Holding*, a Direcção de Assuntos Jurídicos garante, igualmente, a coordenação e a implementação de estratégias para a protecção dos interesses de Jerónimo Martins em caso de litígio, gerindo ainda o aconselhamento externo.

O *compliance* em matéria de dados pessoais é acompanhado pelo Encarregado de Protecção de Dados Pessoais, suportado pelo Departamento de Privacidade, e em estreita colaboração com a Direcção de Assuntos Jurídicos da *Holding*, com os Departamentos Jurídicos das Companhias e com o Departamento de Segurança de Informação.

No sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de natureza fiscal, a Direcção de Fiscalidade da *Holding* presta assessoria às sociedades do Grupo, para além de supervisionar também o contencioso fiscal destas.

Riscos Financeiros

Factores de Risco

Jerónimo Martins encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de preço, que inclui risco de taxa de juro e cambial; risco transaccional, que inclui risco de crédito e de liquidez; e risco decorrente do portefólio de investimentos do Grupo, que abrange diversos riscos tais como, taxa de juro, crédito, cambial, inflação, político e fiscal.

A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da Sociedade.

A este nível, certas exposições são geridas com recurso a instrumentos financeiros derivados.

A actividade desta área é conduzida pela Direcção de Operações Financeiras, sendo responsável, com a cooperação das áreas financeiras das Companhias do Grupo, pela identificação e avaliação dos riscos e pela execução da cobertura de riscos financeiros, seguindo para o efeito as linhas de orientação que constam da Política de Gestão de Riscos Financeiros.

Trimestralmente, são apresentados à Comissão de Auditoria relatórios de compliance com a Política de Gestão de Riscos Financeiros.

A informação sobre os riscos financeiros aos quais o Grupo se encontra exposto encontra-se detalhada na nota 29 – Riscos Financeiros, do Capítulo III do Relatório e Contas.

54. Descrição do Processo de Identificação, Avaliação, Acompanhamento, Controlo e Gestão de Riscos

A Estrutura de Gestão de Risco assume um processo contínuo de avaliação de riscos, sendo parte integral do processo normal de decisão e dos processos de gestão.

O processo de Gestão de Risco do Grupo encontra-se alinhado com as recomendações do standard internacional ISO 31000 e visa principalmente distinguir o que é irrelevante do que é material, requerendo uma gestão activa, que envolve para tal a consideração das fontes de risco, da probabilidade de ocorrência de determinado evento e das consequências da sua manifestação no contexto do ambiente de controlo.

O Grupo prepara e mantém um perfil de risco agregado, listando todos os riscos operacionais e estratégicos com relevo e os respectivos mecanismos de mitigação e de controlo implementados, o qual é actualizado regularmente com informação resultante dos processos correntes de avaliação de risco.

Como parte dos processos de planeamento Estratégico e Operacional é realizada uma revisão anual global, com a coordenação da Direcção de Gestão de Risco Corporativa, para que a informação relativa aos principais riscos seja devidamente actualizada e considerada durante o planeamento. Desta forma, despoleta o desenvolvimento das opções em análise, bem como a identificação de novas acções que reforcem a defesa dos objectivos a desenvolver.

55. Principais Elementos dos Sistemas de Controlo Interno e de Gestão de Risco Implementados na Sociedade Relativamente ao Processo de Divulgação de Informação Financeira (Art. 245.º-A, n.º 1, al. m) CVM)

O Conselho de Administração está altamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que o Grupo tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transacções são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites (GAAP - Generally Accepted Accounting Principles), e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e detecção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de IT, e um sistema abrangente de monitorização do desempenho.

Controlos adicionais resultam da supervisão desenvolvida pela Comissão de Auditoria e das avaliações de fiabilidade asseguradas pela Comissão de Controlo Interno a respeito da preparação e divulgação de informação financeira e ainda das actividades de monitorização desenvolvidas pelo Departamento de Planeamento e Controlo do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

Subsecção IV Apoio ao Investidor

56. Serviço Responsável pelo Apoio ao Investidor, Composição, Funções, Informação Disponibilizada Por Esses Serviços e Elementos Para Contacto

Composição

O Gabinete de Relações com Investidores de Jerónimo Martins tem a seguinte composição:

Responsável: Cláudia Falcão

Equipa: Ana Maria Marcão, Hugo Fernandes e Teresa Balsas

Principais Funções

O Gabinete de Relações com Investidores de Jerónimo Martins é responsável pela comunicação com todos os investidores – institucionais e privados, nacionais e estrangeiros – bem como com os analistas que elaboram pareceres e formulam recomendações relativas ao título da Sociedade. São igualmente da responsabilidade do Gabinete todos os assuntos relativos ao relacionamento com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Política de Comunicação de Jerónimo Martins com o Mercado de Capitais

A política de comunicação de Jerónimo Martins com o mercado de capitais visa assegurar um fluxo regular de informação relevante - descrição histórica, desempenho actual e perspectivas futuras - que, com respeito pelos princípios da simetria e da simultaneidade, crie uma imagem fiel do desempenho dos negócios e da estratégia da Companhia junto dos investidores, accionistas, analistas e do público em geral.

A estratégia de comunicação financeira delineada para cada ano pauta-se pelos princípios de transparência, rigor e consistência que asseguram que toda a informação relevante é transmitida de forma não discriminatória, clara e completa aos seus stakeholders.

Informação Disponibilizada

O Gabinete elabora anualmente um Plano de Comunicação para o Mercado Financeiro, que, devidamente enquadrado na estratégia global de comunicação de Jerónimo Martins, se pauta pelos princípios acima enunciados.

Neste sentido, com o objectivo de transmitir ao mercado uma visão actualizada e clara das estratégias das diferentes áreas de negócio do Grupo em termos de desempenho operacional e de perspectivas, o Gabinete organiza e participa num conjunto de eventos, com o objectivo de dar a conhecer os vários negócios de Jerónimo Martins, as suas estratégias e perspectivas de futuro e, em simultâneo, acompanhar o desenvolvimento das actividades do ano, mediante o esclarecimento de eventuais questões.

Ao longo de 2018, foram promovidas acções que permitiram ao mercado financeiro um diálogo não apenas com o próprio Gabinete, mas também com a equipa de gestão do Grupo. Destacam-se as seguintes:

- reuniões com analistas financeiros e investidores;
- respostas às questões dirigidas ao Gabinete, colocadas via correio electrónico para endereço próprio;
- conferências telefónicas;
- divulgação de comunicados ao mercado através da extranet da CMVM, do sítio institucional de Jerónimo Martins, da Euronext Lisboa e da remessa de mensagens de e-mail dirigidas a todos os investidores e analistas financeiros que constam da base de dados criada e actualizada pelo Gabinete;
- apresentações realizadas à comunidade financeira: apresentação de resultados, roadshows, conferências e Assembleia Geral Anual de accionistas;
- organização de visitas às operações da Polónia e da Colômbia, com o management das respectivas Companhias;
- processo contínuo de actualização da página de relação com investidores no sítio institucional da Sociedade.

Com o objectivo de tornar a informação facilmente acessível a todos os stakeholders, as comunicações regularmente efectuadas pelo Gabinete são integralmente disponibilizadas no sítio institucional de Jerónimo Martins em <https://www.jeronimomartins.com/pt/>.

O sítio disponibiliza, em português e inglês, não só a informação obrigatória, como também informação de carácter geral sobre o Grupo e as Companhias que o integram, e ainda outros dados considerados relevantes, designadamente:

- comunicados ao mercado sobre factos relevantes;
- contas anuais, incluindo o Relatório Anual sobre a actividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria, contas semestrais e trimestrais do Grupo;
- indicadores económico-financeiros e dados estatísticos, actualizados semestral ou anualmente, consoante a Companhia ou área de negócio;
- a mais recente apresentação do Grupo realizada à comunidade financeira e acervo histórico;
- informações sobre o desempenho do título em bolsa;
- calendário anual de eventos societários, divulgado no início de cada ano, incluindo, entre outros, as reuniões da Assembleia Geral de accionistas e a divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais;
- informação sobre o Governo da Sociedade;
- Código de Conduta de Jerónimo Martins;
- Estatutos da Sociedade;
- regulamentos internos em vigor;
- informações relativas às Assembleias Gerais de accionistas;
- actas das reuniões da Assembleia Geral de accionistas, ou respectivos extractos;
- acervo histórico das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às Assembleias Gerais de accionistas.

Contactos

O contacto com o Gabinete é possível através da Representante para as Relações com o Mercado e Responsável pelo Gabinete de Relações com Investidores – Cláudia Falcão – e do endereço de e-mail: investor.relations@jeronimo-martins.com.

As principais coordenadas de acesso ao Gabinete são as seguintes:

Morada: Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033, Lisboa
Telefone: +351 21 752 61 05

57. Representante Para as Relações com o Mercado

A representante de Jerónimo Martins para as relações com o mercado é a responsável pelo Gabinete de Relações com Investidores, Cláudia Falcão.

58. Informação Sobre a Proporção e o Prazo de Resposta aos Pedidos de Informação Entrados no Ano ou Pendentes de Anos Anteriores

No âmbito das questões dirigidas ao Gabinete de Relações com Investidores, ao longo de 2018, foram registados 386 contactos presenciais com investidores e analistas financeiros e 506 pedidos de informação colocados via correio electrónico ou através de contacto telefónico, tendo sido dada aos mesmos resposta imediata ou dentro de um prazo adequado à natureza do pedido.

Subsecção V Sítio de Internet

59. Endereço (s)

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português e em inglês e pode ser acedido através dos seguintes endereços:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/>

60. Local Onde se Encontra Informação Sobre a Firma, a Qualidade de Sociedade Aberta, a Sede, e Demais Elementos Mencionados no Art. 171.º CSC

As informações relativas ao Artigo 171.º CSC encontram-se disponíveis no sítio institucional de Jerónimo Martins através do seguinte link:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/contactos/>

61. Local Onde se Encontram os Estatutos e os Regulamentos de Funcionamento dos Órgãos e/ou Comissões

Os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos Órgãos e/ou Comissões encontram-se disponíveis no sítio institucional de Jerónimo Martins através do seguinte link:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/governo-sociedade/estatutos-e-regulamentos/>

62. Local Onde se Disponibiliza Informação Sobre a Identidade dos Titulares dos Órgãos Sociais, do Representante Para as Relações com o Mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou Estrutura Equivalente, Respectivas Funções e Meios de Acesso

A informação em causa encontra-se disponível no sítio institucional de Jerónimo Martins e pode ser acedida através dos seguintes links:

- Identidade dos titulares dos Órgãos Sociais:

Conselho de Administração:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/governo-sociedade/orgaos-sociais/conselho-de-administracao/>

Comissão de Auditoria

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/governo-sociedade/orgaos-sociais/comissao-de-auditoria/>

Assembleia Geral

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/governo-sociedade/orgaos-sociais/assembleia-geral/>

Revisor Oficial de Contas

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/governo-sociedade/orgaos-sociais/revisor-oficial-de-contas-e-auditor-externo/>

- Identidade do representante para as Relações com o Mercado:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/contactos-investidor/>

- Informação atinente ao Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/contactos-investidor/>

63. Local Onde se Disponibilizam os Documentos de Prestação de Contas, Que Devem Estar Acessíveis Pelo Menos Durante Cinco Anos, Bem Como o Calendário Semestral de Eventos Societários, Divulgado no Início de Cada Semestre, Incluindo, Entre Outros, Reuniões da Assembleia Geral, Divulgação de Contas Anuais, Semestrais e, Caso Aplicável, Trimestrais

O local onde se disponibiliza a informação em causa é o sítio institucional de Jerónimo Martins, através dos seguintes links:

- Documentos de prestação de contas:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/apresentacoes-e-relatorios/>

- Calendário semestral de eventos societários:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/calendario-financeiro/#1505502691919-400fdf9d-c43897ff-f66f7e8e-3b65>

64. Local Onde são Divulgados a Convocatória Para a Reunião da Assembleia Geral e Toda a Informação Preparatória e Subsequente Com Ela Relacionada

O local onde são divulgadas a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada, é o sítio institucional de Jerónimo Martins, acessível através do seguinte link:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/assembleia-geral/>

65. Local Onde se Disponibiliza o Acervo Histórico com as Deliberações Tomadas nas Reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o Capital Social Representado e os Resultados das Votações, com Referência aos Três Anos Antecedentes

O local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado, os resultados das votações, com referência aos anos antecedentes, incluindo os últimos três, é o sítio institucional de Jerónimo Martins, acessível através do seguinte link:

<https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/assembleia-geral/>

Secção D REMUNERAÇÕES

Subsecção I Competência para a Determinação

66. Indicação Quanto À Competência para a Determinação da Remuneração dos Órgãos Sociais, do Administrador-Delegado e dos Dirigentes da Sociedade

Nos termos do Artigo Vigésimo Nono dos Estatutos, a remuneração dos Órgãos Sociais é fixada pela Assembleia Geral ou por uma Comissão por esta nomeada. Ao abrigo desta última possibilidade, entenderam os accionistas de Jerónimo Martins designar uma Comissão de Vencimentos para fixar a remuneração dos titulares de Órgãos Sociais.

A Comissão de Vencimentos é eleita por um período de três anos, estando em curso o mandato para o triénio 2016-2018.

A remuneração dos dirigentes da Sociedade é determinada pela respectiva Administração.

Subsecção II Comissão de Remunerações / Comissão de Vencimentos

67. Composição da Comissão de Remunerações / Comissão de Vencimentos, Incluindo Identificação das Pessoas Singulares ou Colectivas Contratadas Para Lhe Prestar Apoio e Declaração Sobre a Independência de Cada Um dos Membros e Assessores

Em Assembleia Geral, realizada em 14 de Abril de 2016, foram eleitos para integrar a Comissão de Vencimentos, para o triénio em curso, Elizabeth Bastoni (cooptada Presidente), Erik Geilenkirchen e Jorge Ponce de Leão.

Jorge Ponce de Leão apresentou renúncia ao cargo em Janeiro de 2018 por obrigação de exclusividade derivada da sua nomeação como administrador de uma empresa pública / de capitais públicos, encontrando-se vago o referido cargo desde então.

Nenhum dos referidos elementos da Comissão de Vencimentos é Membro do Órgão de Administração da Sociedade ou tem cônjuge, parentes ou afins nessas circunstâncias, nem tem relações com os Membros do Conselho de Administração que possam afectar a sua imparcialidade no exercício das suas funções.

No ano em análise, uma vez que a Comissão de Vencimentos não o requereu, não foi contratada nenhuma pessoa singular ou colectiva para a apoiar no desempenho das suas funções.

Erik Geilenkirchen encontrava-se presente, na qualidade de representante da Comissão de Vencimentos, na Assembleia Geral Anual da Sociedade que teve lugar em 12 de Abril de 2018.

68. Conhecimentos e Experiência dos Membros da Comissão de Remunerações / Comissão de Vencimentos em Matéria de Política de Remunerações

Os Membros da Comissão de Vencimentos têm vastos conhecimentos e experiência internacional em matérias de gestão e de política de remuneração, o que lhes confere as competências necessárias para um exercício efectivo e adequado das respectivas funções.

Elizabeth Bastoni detém várias graduações por diferentes Universidades Internacionais. Iniciou a sua carreira na área da consultoria fiscal, com especialização em impostos de expatriados. Desempenhou posteriormente funções na Thales, como Directora de Desenvolvimento Profissional, Compensação e Benefícios, e como Directora de Recursos Humanos. Foi responsável Global de Compensações e Benefícios da The Coca-Cola Company, Directora Executiva e Responsável de Recursos Humanos e Comunicação da Carlson, Chief HR Officer da BMGI (Bill and Melinda Gates Investments), Membro do Conselho de Administração e Presidente das Comissões de Compensações da Carlson Wagonlit Travel e do Grupo Rezidor Hotel, e também Membro da Direcção da Associação de Recursos Humanos WorldatWork. É actualmente Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Société BIC, integrando a Comissão de Compensações e Nomeações.

Erik Geilenkirchen tem um Master em Engenharia Mecânica. Desde 1989 a sua actividade profissional tem dado especial enfoque à área dos recursos humanos, tendo desempenhado funções durante nove anos no Grupo Hay. Posteriormente, assumiu as funções de Vice-Presidente de Recursos Humanos do Grupo Ahold (Ásia/Pacífico), Vice-Presidente Senior (Ásia/Pacífico) no Grupo Philips com responsabilidades na área de recursos humanos e Chief Human Resources Officer do Grupo Cofra Holding. É o fundador do sítio "IntelligentBoardRoom.com".

Jorge Ponce de Leão é licenciado em Direito, estando ligado à área do Direito do Trabalho desde o início da década de 1970, nas qualidades de consultor jurídico externo e no seio de algumas empresas nacionais. Foi chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscais (Grupo Jerónimo Martins – área industrial), e Administrador de Jerónimo Martins, SGPS, S.A. durante a década de 1990. Desempenhou funções de gestão na área de Recursos Humanos da Radiotelevisão Portuguesa, foi CEO da SAIP SGPS e Presidente do Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal.

Para procurar conhecer melhor o negócio e a cultura e valores da Sociedade, os membros da Comissão de Vencimentos tiveram a oportunidade de visitar as Operações do Grupo nos vários países em que este opera. A Comissão considerou esta iniciativa importante para assegurar que as políticas e processos relacionados com a remuneração dos órgãos sociais, em particular no que se refere a Administradores com funções executivas, estão efectivamente alinhados com a estratégia para o negócio, e com a restante organização.

Subsecção III Estrutura das Remunerações

69. Descrição da Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização a Que se Refere o Art. 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho

A Comissão de Vencimentos entendeu justificar-se uma revisão dos princípios básicos que constituem o cerne da Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da Sociedade, reforçando e destacando aspectos da política de remunerações que são de importância decisiva para a sustentabilidade do negócio do Grupo, especialmente:

- o contexto internacional deve servir de base e comparação para a remuneração competitiva dos órgãos sociais, considerando que é crucial a manutenção da capacidade de atracção e retenção do melhor talento num contexto supranacional;
- a importância de premiar o compromisso com a estratégia global do Grupo, a obtenção de resultados de excelência e a demonstração da atitude e comportamentos adequados;
- a necessidade de salvaguarda dos interesses da Sociedade.

Continuou, não obstante, a ter-se em atenção o actual quadro legislativo e recomendatório, bem como a estrutura organizativa adoptada pelo Conselho de Administração.

No que respeita à organização do Conselho de Administração, continuaram a ser especialmente ponderadas pela Comissão de Vencimentos as seguintes características, designadamente:

- a existência de um Administrador-Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, bem como de Administrador ou Administradores a quem tenham sido atribuídos ou possam vir a ser atribuídos encargos especiais;
- a participação de Administradores Não-Executivos em Comissões Especializadas, que assim são chamados a devotar tempo acrescido aos assuntos da Sociedade.

Em face deste modelo organizativo, e os princípios adoptados, e entretanto reforçados, a Comissão de Vencimentos considerou as medidas descritas abaixo.

Relativamente à remuneração de Administradores com funções executivas, a Comissão de Vencimentos estabeleceu e aprovou um processo de definição de objectivos e de avaliação do desempenho para revisão e/ou actualização com periodicidade trianual, no sentido de assegurar que a respectiva remuneração está alinhada com as melhores práticas de mercado a nível internacional.

A remuneração de Administradores não executivos será composta, exclusivamente, por uma componente fixa anual;

No que respeita à remuneração dos Administradores com funções executivas, em particular à do Administrador Delegado, entendeu a Comissão de Vencimentos manter a existência de duas componentes, uma variável e outra fixa. A componente fixa da remuneração corresponde a um salário mensal pago 14 vezes, sendo o montante estabelecido tendo em conta as obrigações e responsabilidades atribuídas ao Administrador Delegado da Sociedade. A componente variável é fixada anualmente pela Comissão de Vencimentos, com base numa estrutura de dimensões qualitativas e quantitativas relevantes para o negócio e de indicadores chave de desempenho. Estes indicadores são definidos no início do período de desempenho.

A componente variável é assim baseada, por um lado, no grau de cumprimento de objectivos quantitativos e de projectos previstos nos planos de médio e longo prazos do Grupo, aprovados pelo Conselho de Administração que incluem: o crescimento das vendas; os resultados líquidos; EVA; e *Gearing* (rácio de dívida financeira sobre capitais próprios) e, por outro lado, em metas qualitativas que incluem: visão estratégica e alocação de recursos/investimentos; saúde organizacional e agenda de talento, e relações *multi-stakeholders*. O desempenho e resultados atingidos nesta última são medidos por analistas ESG (*Environmental, Social and Governance*), de acordo com a informação divulgada pela Sociedade sobre políticas, práticas e indicadores de desempenho nestas matérias.

Estas dimensões e indicadores chave de desempenho são considerados essenciais para assegurar a competitividade futura dos negócios e têm um calendário que pode exceder um ano. Tendo isto em conta, foi adoptado um processo relativamente ao ciclo de desempenho do Administrador Delegado, que inclui a avaliação do seu desempenho anual, com revisões trimestrais, baseada em evidências concretas e na monitorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas pela Comissão de Vencimentos, no início de cada ano. De acordo com os procedimentos estabelecidos, o ciclo de desempenho é concluído com a atribuição da componente variável no primeiro trimestre do ano seguinte ao avaliado, depois de apurados os resultados do exercício, com o respectivo pagamento a ter lugar no primeiro semestre. Se o Presidente do Conselho de Administração e Administrador Delegado não atingirem as metas para os indicadores chave de desempenho, não é atribuído qualquer prémio / componente variável no ano.

O total das componentes fixa e variável deve assegurar uma remuneração competitiva no mercado internacional e servir de incentivo ao desempenho individual e colectivo, através da definição e cumprimento de objectivos ambiciosos com vista garantir elevados crescimentos e níveis de retorno adequados para os accionistas.

Atento o contributo das diversas geografias e áreas de negócio onde o Grupo opera, a Comissão de Vencimentos entende ainda adequado que o pagamento da remuneração dos Administradores com funções executivas, quer na componente fixa, quer na componente variável, possa ser repartido, entre a Sociedade e sociedades subsidiárias cujos órgãos de administração por aqueles sejam integrados, em proporção fixada pela Comissão de Vencimentos.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos Administradores com funções executivas é adequada e permite um forte alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo. Por essa razão, a Comissão de Vencimentos decidiu não haver lugar a diferimento da remuneração variável. Pelo mesmo motivo entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de montantes máximos potenciais, agregados e/ou individuais, da remuneração a pagar aos membros do órgãos sociais, mais considerando que a política de remunerações adoptada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das restantes sociedades que integram o PSI-20 e das empresas congéneres cotadas a nível internacional, ponderadas as características da Sociedade. Dadas as pressões do mercado na procura por talento executivo, a Comissão de Vencimentos irá periodicamente analisar a competitividade da Sociedade face às fontes relevantes de talento.

A Sociedade não celebrou com os Administradores quaisquer contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela Sociedade, nem tem conhecimento de que os mesmos o hajam feito com terceiros.

A ausência de um período de diferimento da remuneração variável torna desnecessária a existência de mecanismos destinados a impedir a celebração por Administradores Executivos de contratos que subvertam a razão de ser dessa componente da remuneração.

Tal como estabelecido pela Comissão de Vencimentos em 2010, mantém-se os *fringe benefits* seguro de vida e de saúde para administradores com funções executivas.

A remuneração dos membros da Comissão de Auditoria, à semelhança dos Administradores com funções não executivas, continuará a ser composta, exclusivamente, por uma componente fixa, paga anualmente.

No que respeita a Administradores que integrem comissões especializadas (compostas ou não exclusivamente por Administradores) ou órgãos de fiscalização das sociedades subsidiárias da Sociedade, e que não exercem funções executivas na Sociedade, o montante que lhes é pago pode diferir dos restantes, sendo que a Comissão de Vencimentos entende adequado, em ambos os casos, manter a atribuição de senhas de presença, tendo em atenção que as funções exercidas nas referidas Comissões implicam uma maior exigência em termos de disponibilidade.

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral continuarão a ser remunerados através da atribuição de senhas de presença.

O Revisor Oficial de Contas é remunerado de acordo com contrato de prestação de serviços de revisão das contas com o Grupo Jerónimo Martins, o qual abrange a quase totalidade das suas subsidiárias. A respectiva remuneração deverá estar em linha com o que se pratica no mercado.

Na Assembleia Geral Anual de 2005, foi aprovado um Plano de Pensão de Reforma para os Administradores Executivos, melhor descrito no ponto 76.

A Política de Remunerações foi sujeita à apreciação da Assembleia Geral Anual realizada no ano transacto.

70. Informação Sobre o Modo Como a Remuneração É Estruturada de Forma a Permitir o Alinhamento dos Interesses dos Membros do Órgão de Administração com os Interesses de Longo Prazo da Sociedade, bem como Sobre o Modo Como é Baseada na Avaliação do Desempenho e Desincentiva a Assunção Excessiva de Riscos

Como resulta da Política de Remunerações descrita no ponto 69, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos Membros do Conselho de Administração com os interesses de longo prazo da Sociedade.

A fixação de componentes de remuneração fixa e variável e a dependência da definição da remuneração variável de uma estrutura de dimensões qualitativas e quantitativas relevantes para o negócio e de indicadores chave de desempenho, baseando-se a fixação da componente variável no grau de cumprimento de objectivos quantitativos e de projectos previstos nos planos de médio e longo prazo, determinam que o desempenho da gestão da Sociedade seja efectuado tendo em atenção os interesses da Sociedade e dos accionistas, não só no curto prazo, mas também no médio e no longo prazos.

Dentro dos princípios da política de remunerações em vigor, e de forma a assegurar alinhamento com as melhores práticas de mercado, a Comissão de Vencimentos considerou adequado rever o processo de definição de objectivos e avaliação do desempenho de Administradores com funções executivas, em particular do Administrador-Delegado, tendo acompanhado o progresso das metas qualitativas e quantitativas, numa base trimestral. Definiu ainda metas qualitativas claras e mensuráveis, nomeadamente com base em relatórios de analistas ESG (Ambiental, Social e de Governo da Sociedade).

Com base na análise rigorosa e detalhada de múltiplas fontes de evidência internas e também independentes, a Comissão de Vencimentos acompanhou o progresso dos vários indicadores de desempenho, quer quantitativos (crescimento das vendas, resultados líquidos, EVA e *gearing*), quer qualitativos (visão estratégica e alocação de recursos / investimentos, saúde organizacional e gestão do talento, e relações *multi-stakeholders*).

Como referido no ponto 69, a Sociedade não celebrou com os Administradores quaisquer contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela Sociedade.

71. Referência à Existência de Uma Componente Variável da Remuneração e Informação Sobre Eventual Impacto da Avaliação de Desempenho Nesta Componente

A remuneração de Administradores com funções executivas compreende uma componente variável dependente, para além do mais, de avaliação de desempenho em função do cumprimento efectivo dos objectivos e metas, medido pelo comportamento dos indicadores qualitativos e quantitativos. Ver pontos 69 e 70.

72. Diferimento do Pagamento da Componente Variável da Remuneração, com Menção do Período de Diferimento

Não existe um período de diferimento de pagamento da remuneração variável. Ver ponto 69.

73. Critérios em Que se Baseia a Atribuição de Remuneração Variável em Acções Bem Como Sobre a Manutenção, Pelos Administradores Executivos, Dessas Acções, Sobre

Eventual Celebração de Contratos Relativos a Essas Acções, Designadamente Contratos de Cobertura (Hedging) ou de Transferência de Risco, Respective Limite, e Sua Relação Face ao Valor da Remuneração Total Anual

A Sociedade não tem qualquer tipo de plano de atribuição de acções aos Administradores e dirigentes na acepção do n.º 3 do Artigo 248.º-B CVM.

74. Critérios em Que se Baseia a Atribuição de Remuneração Variável em Opções e Indicação de Período de Diferimento e do Preço de Exercício

A Sociedade não tem qualquer tipo de plano de atribuição de opções de aquisição de acções aos Administradores e dirigentes na acepção do n.º 3 do Artigo 248.º-B CVM.

75. Principais Parâmetros e Fundamentos de Qualquer Sistema de Prémios Anuais e de Quaisquer Outros Benefícios Não Pecuniários

Ver pontos 69 a 71. Os Administradores com funções executivas beneficiam ainda dos *fringe benefits* seguro de vida e de saúde.

76. Principais Características dos Regimes Complementares de Pensões ou de Reforma Antecipada Para os Administradores e Data em Que Foram Aprovados em Assembleia Geral, em Termos Individuais

Em Assembleia Geral Anual de 2005, foi aprovado um Plano de Pensão de Reforma para os Administradores Executivos.

Trata-se de um Plano de Pensões de Contribuição Definida, em que é fixado previamente o valor da contribuição - sendo actualmente a percentagem de desconto mensal para o Fundo de 17,5% - variando o valor dos benefícios em função dos rendimentos obtidos. Cabe à Comissão de Vencimentos a definição da taxa de contribuição da empresa e da contribuição inicial.

São considerados Participantes do Plano, tal como definidos no respectivo regulamento, os Administradores Executivos da Sociedade, sendo que, no caso específico dos Administradores Executivos que se encontrassem em funções à data da Assembleia Geral de 2005, aqueles que optassem pelo presente Plano de Pensões deixariam de estar em condições de elegibilidade relativamente ao Plano de Complemento de Reforma, ao renunciarem expressa e irrevogavelmente a este.

A data da reforma coincide com o próprio dia ou o dia um do mês seguinte àquele em que o Participante complete a idade normal de reforma, conforme estabelecido no Regime Geral da Segurança Social. Um Participante será considerado em estado de invalidez total e permanente, se for reconhecido como tal pela Segurança Social Portuguesa.

O salário pensionável é o salário base ilíquido mensal pago pela Sociedade e por quaisquer sociedades suas subsidiárias directas ou indirectas, multiplicado por 14 e dividido por 12. A este valor mensal fixo acresce, no final de cada ano civil, um valor variável constituído por todos os valores auferidos a título de remuneração variável da referida Sociedade e sociedades subsidiárias.

Adicionalmente, para Administradores que se encontrassem em exercício de funções à data da referida Assembleia Geral de 2005, aplica-se o regime complementar de pensões ou de reforma, nos termos de cujo Regulamento têm direito a Complemento de Reforma os Administradores que, cumulativamente, tenham: i. mais de 60 anos; ii. exercido funções executivas; e iii. desempenhado

cargos de Administrador há mais de 10 anos. Este complemento foi estabelecido na Assembleia Geral Anual de 1996 e apenas podem beneficiar do mesmo Administradores que não tenham optado pelo Plano de Pensão de Reforma anteriormente referido.

Subsecção IV Divulgação das Remunerações

77. Indicação do Montante Anual da Remuneração Auferida, de Forma Agregada e Individual, pelos Membros dos Órgãos de Administração da Sociedade, Proveniente da Sociedade, Incluindo Remuneração Fixa e Variável e, Relativamente a Esta, Menção às Diferentes Componentes que lhe Deram Origem

A remuneração íliquida auferida pelos Membros do Órgão de Administração, paga pela Sociedade, durante o exercício de 2018, totalizou 1.543.500,00 euros, correspondendo 913.500,00 euros a remuneração fixa, 346.500,00 euros a remuneração variável e 283.500,00 euros de contribuições para o plano de pensão de reforma.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios íliquidos pagos individualmente aos Membros do Conselho de Administração:

Administrador	Remunerações Pagas (euros)		
	Componente Fixa	Componente Variável *	Plano de Pensões de Reforma
Pedro Soares dos Santos	220.500,00	346.500,00	283.500,00
Andrzej Szlezak	83.000,00	-	-
António Viana-Baptista	80.000,00	-	-
Artur Stefan Kirsten	80.000,00	-	-
Clara Christina Streit	80.000,00	-	-
Francisco Seixas da Costa	80.000,00	-	-
Hans Eggerstedt	80.000,00	-	-
Henrique Soares dos Santos	80.000,00	-	-
Sérgio Tavares Rebelo	130.000,00	-	-

* Remuneração variável anual atribuída e paga em 2018, na sequência da avaliação de desempenho no exercício de 2017

78. Montantes a Qualquer Título Pagos Por Outras Sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo ou Que Se Encontrem Sujeitas a um Domínio Comum

Adicionalmente em relação aos valores referidos no ponto 77, foi pago a Administradores por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade durante o exercício de 2018 um valor total íliquido de 1.193.000,00 euros, encontrando-se discriminados na tabela infra os valores remuneratórios íliquidos pagos individualmente:

Administrador	Remunerações Pagas (euros)	
	Componente Fixa	Componente Variável *
Pedro Soares dos Santos ¹	409.500,00	643.500,00
Andrzej Szlezak ²	50.000,00	-
Sérgio Tavares Rebelo ²	90.000,00	-

* Remuneração variável anual atribuída e paga em 2018, na sequência da avaliação de desempenho no exercício de 2017

¹ Por exercício de funções em Órgão de Administração

² Por exercício de funções em Órgão de Fiscalização

79. Remuneração Paga Sob a Forma de Participação nos Lucros e/ou de Pagamento de Prémios e os Motivos Por Que Tais Prémios e/ou Participação nos Lucros Foram Concedidos

A Sociedade não pagou a Administradores quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros ou prémios (para além da remuneração variável referida nos pontos 77 e 78, definida nos termos da Política de Remunerações descrita no ponto 69).

80. Indemnizações Pagas ou Devidas a Ex-Administradores Executivos Relativamente à Cessação Das Suas Funções Durante o Exercício

Não foi paga durante o exercício, nem existe qualquer obrigação de pagamento de indemnização, em caso de cessação das funções durante o mandato do Órgão de Administração.

81. Indicação do Montante Anual da Remuneração Auferida, de Forma Agregada e Individual, Pelos Membros dos Órgãos de Fiscalização da Sociedade, Para Efeitos da Lei N.º 28/2009, de 19 de Junho

A remuneração auferida pelos Membros da Comissão de Auditoria, nessa qualidade, de forma agregada foi no montante ílquido de 60.000,00 euros, encontrando-se discriminados na tabela infra os valores remuneratórios ílquidos pagos individualmente:

Comissão de Auditoria	Remunerações Pagas (euros)	
	Componente Fixa	Componente Variável
Sérgio Tavares Rebelo (Presidente)	20.000,00	-
Hans Eggerstedt	20.000,00	-
Clara Christina Streit	20.000,00	-

82. Indicação da Remuneração No Ano de Referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A remuneração paga pela Sociedade ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no ano em referência foi no montante de 7.500,00 euros.

Subsecção V Acordos com Implicações Remuneratórias

83. Limitações Contratuais Previstas Para a Compensação a Pagar por Destituição Sem Justa Causa de Administrador e Sua Relação Com a Componente Variável da Remuneração

Não existem limitações contratuais previstas para a compensação a pagar a Administradores em caso de destituição sem justa causa, sendo esta matéria regulada pela legislação aplicável.

84. Referência à Existência e Descrição, Com Indicação dos Montantes Envolvidos, de Acordos Entre a Sociedade e os Titulares do Órgão de Administração e Dirigentes, na Aceção do n.º 3 do Art. 248.º-B CVM, que Prevejam Indemnizações em caso de Demissão, Despedimento Sem Justa Causa ou Cessação da Relação de Trabalho na Sequência de Uma Mudança de Controlo da Sociedade (Art. 245.º-A, n.º 1, al. I) CVM)

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares dos Órgãos de Administração, dirigentes ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho em sequência de mudança de controlo da Sociedade.

Subsecção VI

Planos de Atribuição de Acções ou Opções sobre Acções (“Stock Options”)

85. Identificação do Plano e dos Respective Destinatários

A Sociedade não tem em vigor qualquer tipo de plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.

86. Caracterização do Plano (Condições de Atribuição, Cláusulas de Inalienabilidade de Acções, Critérios Relativos ao Preço das Acções e o Preço de Exercício das Opções, Período Durante o Qual as Opções Podem Ser Exercidas, Características das Acções ou Opções a Atribuir, Existência de Incentivos Para a Aquisição de Acções e ou o Exercício de Opções)

A Sociedade não tem em vigor qualquer tipo de plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.

87. Direitos de Opção Atribuídos Para a Aquisição de Acções (“Stock Options”) De Que sejam Beneficiários os Trabalhadores e Colaboradores da Empresa

A Sociedade não tem em vigor qualquer tipo de plano de atribuição de opções de aquisição de acções.

88. Mecanismos de Controlo Previstos Num Eventual Sistema de Participação dos Trabalhadores no Capital na Medida em que os Direitos de Voto Não Sejam Exercidos Directamente Por Estes (Art. 245.º-A, n.º 1, al. e) CVM)

Na Sociedade não existe qualquer sistema de participação de trabalhadores no capital.

Secção E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Subsecção I Mecanismos e Procedimentos de Controlo

89. Mecanismos Implementados Pela Sociedade Para Efeitos de Controlo de Transacções Com Partes Relacionadas

Negócios com Membros do Órgão de Administração

Os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, quando existam, ficam sujeitos ao disposto no Artigo 397.º CSC, pelo que só podem ser celebrados mediante deliberação do Conselho de Administração que os autorize, na qual o Administrador interessado não pode votar, e que deverá ser precedida de parecer favorável da Comissão de Auditoria.

Tendo em conta a eleição de Andrzej Szlezak (sócio da sociedade de advogados Sołtysiński Kawecki & Szlezak (SK&S), um dos *External Legal Counsels* do Grupo Jerónimo Martins) para o cargo de Administrador de Jerónimo Martins, para o mandato 2013-2015, o Conselho de Administração autorizou, desde 2013, nos termos do n.º 2 do Artigo 397.º CSC e com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, a manutenção de contratos de prestação de serviços jurídicos entre a Sociedade e as suas subsidiárias e a referida sociedade de advogados.

Negócios com Outras Partes Relacionadas

Por deliberação de 30 de Julho de 2013, o Conselho de Administração adoptou os procedimentos e critérios deliberados pela Comissão de Auditoria no âmbito de negócios com outras partes relacionadas referidos no ponto 91.

90. Indicação das Transacções Que Foram Sujeitas a Controlo no Ano de Referência

Não existiram e, conseqüentemente, não foram sujeitas a controlo, em 2018, quaisquer transacções que preenchessem os critérios previstos nos pontos 89 e 91.

91. Descrição dos Procedimentos e Critérios Aplicáveis à Intervenção do Órgão de Fiscalização para Efeitos da Avaliação prévia dos Negócios a Realizar Entre a Sociedade e Titulares de Participação Qualificada ou Entidades Que Com Eles Estejam em Qualquer Relação, nos Termos do Art. 20.º CVM

Neste ponto, cumpre referir que em termos de procedimento, a Comissão de Auditoria – que, atendendo ao modelo de governo Anglo-Saxónico da Sociedade, emana do Conselho de Administração - tem como competência, de acordo com o respectivo Regulamento, emitir parecer prévio sobre negócios de relevância significativa entre a Sociedade e os seus accionistas titulares de participação qualificada – ou entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do Artigo 20.º CVM –, estabelecendo os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância.

A Comissão de Auditoria aprovou o procedimento e os critérios a aplicar nestas situações que, como mencionado no ponto 89, foram adoptados pelo Conselho de Administração.

Assim, ficam sujeitos a avaliação e parecer prévio da Comissão de Auditoria, os negócios ou operações entre, por um lado, a Sociedade ou as sociedades integrantes do Grupo Jerónimo Martins e, por outro, os titulares de Participações Qualificadas ou entidades que com eles se encontrem em qualquer relação, que preencham um dos seguintes critérios:

- a) tenham um valor igual ou superior a 3 (três) milhões de euros ou a 20% das vendas do accionista em causa;
- b) embora tenham um valor inferior ao resultante da aplicação dos critérios referidos na alínea anterior, quando somados com o valor dos demais negócios celebrados com o mesmo accionista titular de Participação Qualificada durante o mesmo exercício, perfaçam um valor acumulado igual ou superior a cinco milhões de euros;
- c) independentemente do valor, possam causar um impacto material na reputação da Sociedade, no que respeita à sua independência nas relações com titulares de Participações Qualificadas.

Subsecção II Elementos Relativos aos Negócios

92. Indicação do Local dos Documentos de Prestação de Contas Onde Está Disponível Informação Sobre os Negócios Com Partes Relacionadas, de Acordo Com a IAS 24

A informação sobre negócios com partes relacionadas encontra-se na nota 25 – Partes Relacionadas do Capítulo III do Relatório e Contas.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adoptado

A Sociedade adoptou o Código de Governo das Sociedades do IPCG (que se encontra publicado no sítio da internet desta instituição em <https://cgov.pt/publicacoes/seminarios-conferencias-e-workshops>), por entender que o mesmo assegura um nível adequado de protecção dos interesses dos accionistas e de transparência do Governo Societário.

A Sociedade rege-se ainda pelo seu Código de Conduta, cujo conteúdo coteja com aspectos ligados ao governo da mesma, e que pode ser consultado no seu sítio institucional. Todos os seus Órgãos Sociais se regem por regulamentos, documentação que igualmente se encontra disponibilizada no sítio institucional da Sociedade em <https://www.jeronimomartins.com/pt/>.

2. Análise do Cumprimento do Código do Governo das Sociedades Adoptado

2.1. Declaração de Cumprimento

A Sociedade cumpre na sua essência as recomendações do IPCG ínsitas no Código de Governo das Sociedades de 2018. Admite-se, porém, que existem algumas recomendações que não foram adoptadas na íntegra conforme melhor se refere infra.

De seguida, apresenta-se a indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018), as adoptadas, as adoptadas parcialmente, as não adoptadas e as não aplicáveis, bem como remissão para o texto do Relatório onde se pode aferir o cumprimento ou a justificação para a não adopção ou adopção parcial destas recomendações.

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOPÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
Capítulo I. PARTE GERAL		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos accionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21, Secção C, Subsecção IV, pontos 56 e 58
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.	Parcialmente Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 16 a 19 e 26, Subsecção III, pontos 31 e 33, e Parte II, ponto 2.1.a)
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 22 e 23, Subsecção III, pontos 34 e 35

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas actas detalhadas das respectivas reuniões.		
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Adoptada	Parte I, Secção C, ponto 61
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 23, Subsecção III, ponto 35, Secção C, Subsecção V, ponto 62
I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 29, Secção C, Subsecção II, ponto 49
I.3. Relação entre órgãos da sociedade		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e actas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 21 e 29, Subsecção III, pontos 30 e 35
I.4 Conflitos de interesses		
I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 29, Secção C, Subsecção II, ponto 49
I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 29, Secção C Subsecção II, ponto 49, Subsecção III, ponto 54
I.5. Transacções com partes relacionadas		
I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adoptada	Parte I, Secção E, Subsecção I, pontos 89 e 91

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Adoptada	Parte I, Secção E, Subsecção I, ponto 90
Capítulo II. ACCIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de acções necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada acção corresponde um voto.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, ponto 12
II.2. A sociedade não deve adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, pontos 12 e 14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, ponto 12
II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos accionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não Adoptada	Parte II, ponto 2.1.b)
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, ponto 13
II.6. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.	Adoptada	Parte I, Secção A, Subsecção I, pontos 4 e 5, Secção B, Subsecção I, ponto 12
Capítulo III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21, e Parte II, ponto 2.1.c)
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 17 e 18

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.		
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 17 e 18
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa colectiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 17 e 18
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Não aplicável	
III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Não aplicável	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21
III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 21 e 29, Subsecção III, ponto 30, Secção C, Subsecção III, pontos 50, 52, 54 e 55
III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 29, Subsecção III, ponto 30, Secção C, Subsecção III, pontos 50, 52, 54 e 55

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Parcialmente Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 24, 25 e 29, e Secção D, Subsecção III, ponto 69, e Parte II, ponto 2.1.d)
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade.	Adoptada	Parte I, Secção C, Subsecção III, pontos 50 a 55
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 29, Subsecção III, ponto 30, Secção C, Subsecção III, ponto 52
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 29, Subsecção III, ponto 30, Secção C, Subsecção III, pontos 52 e 54

Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de actuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Parcialmente Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21, e Parte II, ponto 2.1.e)
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objectivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21
IV.3. O órgão de administração deve fixar objectivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adoptada	Parte I, Secção C, Subsecção III, pontos 50 a 54
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, ponto 30 e Secção C, Subsecção III, pontos 50 a 52

Capítulo V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 21, 24, 25 e 27, e Secção D, Subsecção III, pontos 69 e 70, Parte II, ponto 2.1.f)
---	----------	--

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, ponto 30
V.2 Remunerações		
V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção I, ponto 66, Subsecção II, ponto 67
V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou acções da própria sociedade.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69 a 74
V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente: <ul style="list-style-type: none"> i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adoptada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; iii. O número de acções e de opções sobre acções concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objecto de derrogação; vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores. 	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69 e 70
V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69 e 76 e Subsecção IV, ponto 84
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção II, ponto 67

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOPÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.		
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção II, ponto 67
V.3 Remuneração dos Administradores		
V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflecta o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69 a 71
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 72, e Parte II, ponto 2.1.g)
V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69 e 74
V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 17 e 18, Secção D, Subsecção III, ponto 69, e Subsecção IV, pontos 77 a 79 e 81
V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, directa ou indirectamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 69, e Subsecção V, ponto 84
V.4. Nomeações		
V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma susceptível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 16 a 19
V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não Adoptada	Parte II, ponto 2.1.h)
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes .	Não Aplicável	Parte II, ponto 2.1.i)
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de selecção transparentes que incluam	Não Aplicável	Parte II, ponto 2.1.j)

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.		
Capítulo VI. GESTÃO DE RISCO		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adoptada	Parte I, Secção C, Subsecção III, pontos 50 a 52, e 54
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adoptada	Parte I, Secção C, Subsecção III, pontos 50 a 54
VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, ponto 30, e Secção C, Subsecção III, pontos 52 e 55
Capítulo VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII.1 Informação Financeira		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, ponto 30 e Secção C, Subsecção V, ponto 61
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: i. Os critérios e o processo de selecção do revisor oficial de contas; ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas; iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, pontos 30 e 37, e Parte II, ponto 2.1.1)
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, pontos 30 e 37, Subsecção V, ponto 46

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, ponto 30, Subsecção V, ponto 45
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Não aplicável	Parte II, ponto 2.1.m)
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detectado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção III, ponto 30, Subsecção V, ponto 42

À luz do texto recomendatório em causa, as seguintes recomendações, também referenciadas na tabela supra, não foram cumpridas na íntegra. Seguem-se as correspondentes explicações.

a) Relativamente à recomendação I.2.1, cumpre reiterar que a competência para seleccionar e designar ou eleger os membros dos órgãos de administração e de fiscalização das sociedades comerciais no ordenamento jurídico-societário português cabe exclusivamente aos respectivos accionistas.

Não é, assim, juridicamente possível à Sociedade, a qual não se confunde com os seus accionistas, definir ou aplicar critérios ou requisitos, incluindo de diversidade (e, em particular, de género), como os previstos na recomendação em causa, ou até nos moldes previstos na al. r), do n.º 1, do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de Julho.

Atente-se ainda no facto de que o actual mandato dos membros dos órgãos sociais da Sociedade se iniciou em 2016, e apenas terminará no final de 2018, não tendo ainda os accionistas da Sociedade tido oportunidade de, querendo, levar em conta, de forma expressa, em processos electivos, quanto se encontra previsto, tanto no referido Decreto-Lei n.º 89/2017, como na recomendação ora em análise.

Isto não significa, porém, que na selecção dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade (respectivamente, Conselho de Administração e Comissão de Auditoria), os accionistas não tenham relevado critérios de diversidade que procuram combinar os atributos individuais de cada um dos membros, como a independência, a integridade, a experiência e a competência, com as especificidades da Sociedade, designadamente o seu modelo de governo, a sua dimensão, a sua estrutura accionista e o seu modelo de negócio.

Na actual composição do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, os accionistas salvaguardaram a diversidade de género (sem prejuízo do cumprimento da legislação que, a propósito, a Sociedade terá observar a partir de 2019), a diversidade etária, a diversidade de habilitações e a diversidade de antecedentes profissionais, conforme se pode verificar do ponto 1.3.1. do Capítulo I, e dos pontos 17 a 19, e 26 do Capítulo IV deste Relatório.

b) No que se refere à Recomendação II.4, importa atentar no facto de que a Sociedade, para além de criar condições para a participação presencial dos respectivos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral, admite ainda, em termos estatutários, a expressão de voto por correspondência por parte dos

accionistas. Adicionalmente, desde 2006 que a Sociedade implementou os mecanismos adequados para a votação por meios electrónicos por parte dos respectivos accionistas.

Entende a Sociedade ter criado, da forma acima referida, as necessárias e suficientes condições para uma participação expressiva dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral da Sociedade, tendo-se verificado uma participação média destes, nestas reuniões, entre 2014 e 2018, de 82,14%.

Acresce que a participação dos accionistas por via telemática nas Assembleias Gerais não corresponde à prática do mercado português, conforme evidenciado pelo benchmark.

c) Quanto à Recomendação III.1, explica-se que a coordenação dos administradores não executivos no seio da Sociedade se encontra assegurada por intermédio de um Mecanismo de Coordenação dos Trabalhos dos Administradores Não-Executivos da Sociedade. Não obstante o dever legal de vigilância que sobre os mesmos impende, sub Artigo 407.º, n.º 8 CSC, e sem prejuízo do mesmo, instituiu a Sociedade, assim, um mecanismo de comunicação por parte dos Administradores-Delegados, ou do Presidente da Comissão Executiva, consoante o caso, que assegura a prestação de informação relevante aos administradores não executivos quanto ao exercício dos poderes delegados, ou do encargo especial atribuído. De igual forma, prevê o referido Mecanismo a satisfação de qualquer pedido de informação por parte de qualquer administrador não executivo, para o desempenho das respectivas funções. Encontra-se ainda previsto em tal Mecanismo a possibilidade de realização de reuniões ad hoc por parte dos Administradores Não-Executivos, e a atribuição ao Secretário da Sociedade do encargo de disponibilização atempada aos Administradores Não-Executivos da Sociedade da agenda definitiva dos trabalhos e documentação preparatória das reuniões do Conselho de Administração e das Comissões especializadas onde tenham assento e, bem assim, de remessa aos Administradores que o solicitem, de cópia das actas de reuniões da Direcção Executiva, e de quaisquer Órgãos Sociais.

Ver ponto 21 da Parte I, Secção B, Subsecção II, e a explicação constante da alínea f) infra.

d) Com referência à Recomendação III.9, explica-se que, embora a Sociedade disponha de uma Comissão de Governo da Sociedade e de Responsabilidade Corporativa, a mesma não é composta maioritariamente por membros dos órgãos sociais. Efectivamente, o Conselho de Administração entendeu que tal Comissão, pela sua natureza, beneficiaria de ter uma composição mais heterogénea, permitindo concitar experiências diversas e exteriores à Sociedade.

Por outro lado, a Sociedade não dispõe de uma Comissão de Nomeações para quadros dirigentes, pelas razões explicitadas na al. f) infra.

e) No que respeita à Recomendação IV.1., explica-se que a Sociedade apenas a cumpre parcialmente considerando que, embora tenha sido aprovado um Regulamento do Conselho de Administração que define o regime de actuação dos seus membros não regula, contudo, o exercício de funções executivas por parte de administradores executivos em entidades fora do Grupo. Não obstante, a ratio subjacente à Recomendação em causa encontra-se acautelada atendendo ao carácter familiar da Sociedade, ao facto do respectivo Administrador-Delegado ser um membro da família que detém o controlo da Sociedade (o que explica o seu desempenho de funções executivas de forma exclusiva na Sociedade), ao teor do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade em vigor, da Delegação de Poderes a favor do actual Administrador-Delegado, e as obrigações legais a cargo dos administradores, nomeadamente, os deveres de lealdade e, em especial, os deveres de cuidado que impendem sobre os mesmos, nos termos do art. 64º C.S.C..

Ver ponto 21 da Parte I, Secção B, Subsecção II.

f) Quanto à Recomendação V.1.1., cumpre explicar que, para além da Comissão de Auditoria, a Sociedade não dispõe de Comissões compostas exclusivamente por administradores. Daí considerar-se cumprida a Recomendação em causa.

g) Com respeito à Recomendação V.3.2., cumpre referir que a Política de Remuneração da Sociedade não prevê o diferimento do pagamento de toda ou de parte da componente variável da remuneração, acreditando a Comissão de Vencimentos ter encontrado, até ao momento, os mecanismos que permitem o alinhamento entre os interesses de Administradores Executivos e os interesses de longo prazo da Sociedade e dos accionistas, ao possibilitar o crescimento sustentado dos negócios desta e a correspondente criação de valor para aqueles.

h) Com respeito à Recomendação V.4.2., há que explicar que o Grupo Jerónimo Martins tem atravessado um momento de elevado crescimento, tendo actualmente operações em três países, e empregando já mais de cem mil colaboradores. A Direcção de Recursos Humanos da Sociedade desenvolveu, assim, os estudos necessários, e implementou os mecanismos apropriados para proceder à gestão dos seus colaboradores, a todos os níveis, e disponibilizar as necessárias ferramentas às sociedades do Grupo, tanto no momento da contratação inicial, como na subsequente progressão de carreiras. Acresce que, tendo a Sociedade uma notória dimensão familiar, a Política de Recursos Humanos e, sobremaneira, a sua selecção e recrutamento reveste especial importância e suscita especial atenção por parte do Administrador-Delegado, ele próprio membro da família controladora. Ver ponto 21 da Parte I, Secção B, Subsecção II (“Recursos Humanos”), e a explicação constante da alínea d) supra.

i) No que concerne à Recomendação V.4.3., ver a explicação constante da alínea anterior

j) Com referência à Recomendação V.4.4., ver a explicação constante da alínea h) supra.

l) Quanto à Recomendação VII.2.1. há que clarificar que a Sociedade considera adoptada a Recomendação em causa, atendendo a que o Regulamento da Comissão de Auditoria da Sociedade contempla grande parte das alíneas desta Recomendação, o que apenas não sucede nos casos em que a específica matéria se encontra especificamente regulada na lei aplicável, nacional e comunitária. Em coerência com as disposições constantes da “Nota Sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018” sobre as Recomendações VII.2.4 e VII.2.5, na parte em que consideram que, quando a actuação de um órgão da Sociedade se encontre coberto pelo regime legal vigente, não devem tais aspectos ser considerados autonomamente, considera-se adoptada a presente Recomendação.

m) No que respeita à Recomendação VII.2.4. cumpre referir que a Sociedade não atribuiu ao ROC as funções objecto desta Recomendação, tendo aplicação as disposições constantes da “Nota Sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018” sobre esta matéria.

3. Outras Informações

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adoptadas.

Jerónimo Martins

Jerónimo Martins 2018
Rua Actor António Silva, n.º 7
1649-033 Lisboa
Tel.: +351 21 753 20 00
Fax: +351 21 752 61 74
www.jeronimomartins.com